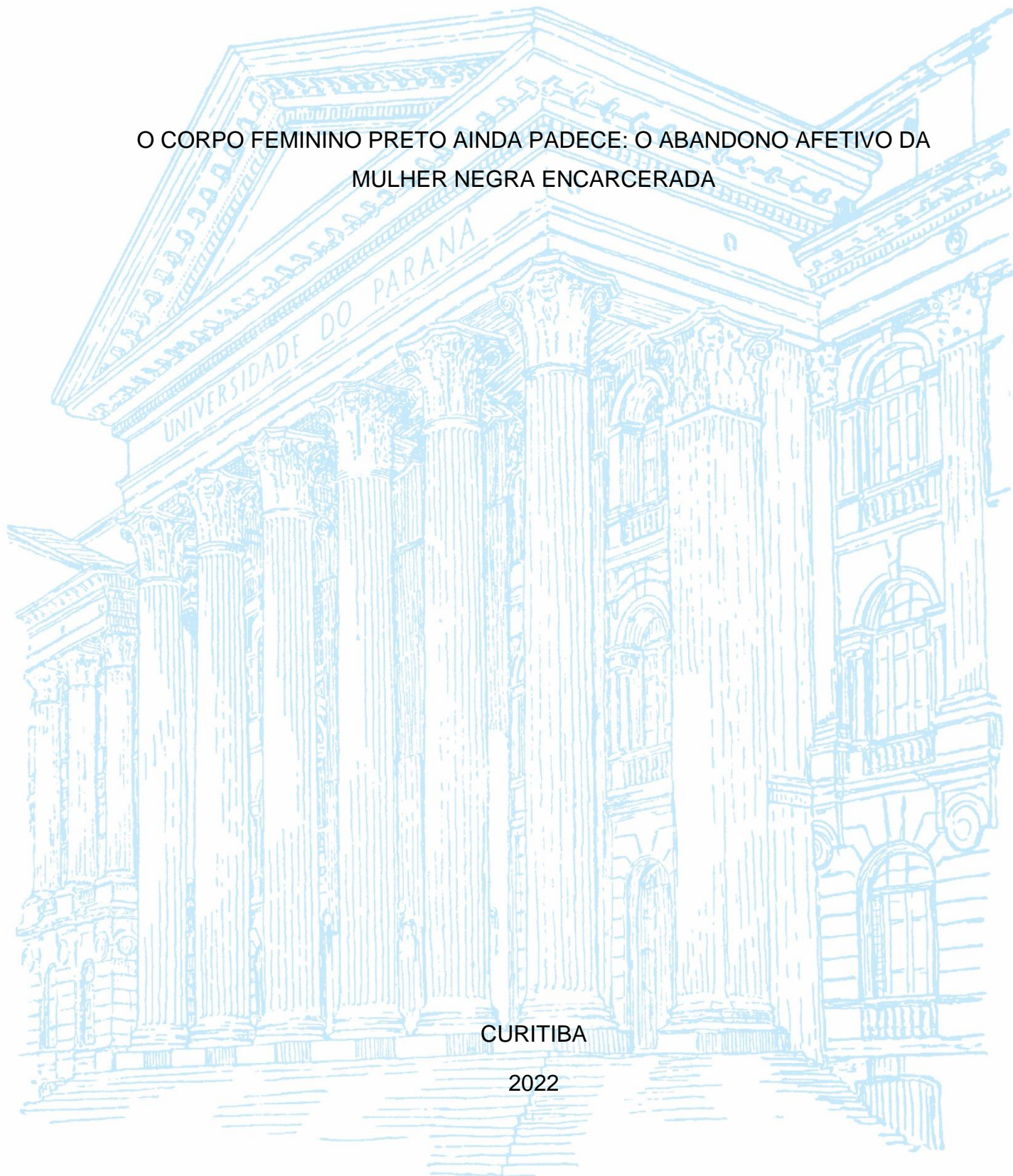


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

KETLIN THAYNARA MARTINS DOS SANTOS

O CORPO FEMININO PRETO AINDA PADECE: O ABANDONO AFETIVO DA  
MULHER NEGRA ENCARCERADA



CURITIBA

2022

KETLIN THAYNARA MARTINS DOS SANTOS

O CORPO FEMININO PRETO AINDA PADECE: O ABANDONO AFETIVO DA  
MULHER NEGRA ENCARCERADA

Monografia apresentada como requisito parcial à  
obtenção do grau de Bacharel em Direito no Curso  
de Graduação em Direito da Faculdade de Direito  
da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof. Dra. Katie Silene Cáceres  
Arguello

CURITIBA

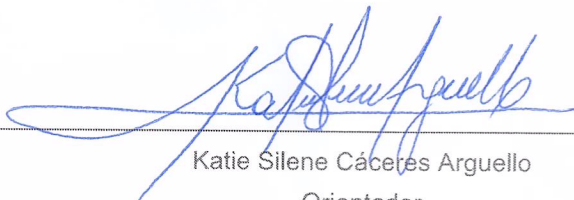
2022

## TERMO DE APROVAÇÃO

O CORPO FEMININO PRETO AINDA PADECE: O ABANDONO AFETIVO DA MULHER NEGRA ENCARCERADA

KETLIN THAYNARA MARTINS DOS SANTOS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

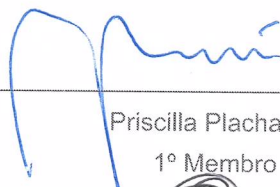


---

Katie Silene Cáceres Arguello  
Orientador

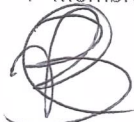
---

Coorientador



---

Priscilla Placha Sá  
1º Membro



---

Priscilla Conti Bartolomeu  
2º Membro

*À Deus e a Mãe Aparecida  
Aos meus amores: Maria, Jair, Michel  
Maycon, Jhonantan e Kai.*

## AGRADECIMENTOS

A caminhada até aqui não foi fácil, aliás, talvez a decisão mais difícil da minha existência foi ter a coragem e o atrevimento de ingressar na vida acadêmica, sendo a única entre tantos de uma família simples, mas cheia de amor, que conseguiu a façanha de chegar até aqui, tão longe.

Ao longo desses cinco anos de muito estudo, diversos foram os momentos em que o sentimento de desistência me perturbou, mas sempre existiram pessoas as quais eu confiei a minha força para continuar. Carregarei essas pessoas, que tanto amo e devo-lhes a vida, em meu coração até o último suspiro de meu viver. As breves palavras de agradecimento aqui não serão o suficiente para reconhecer tamanho esforço que todos tiveram comigo quando eu mais precisei. Amo todos vocês.

Agradeço profundamente a minha Leoa e mãe, Maria Martins, a pessoa mais forte e resiliente que já conheci. Obrigada por me amar incondicionalmente desde o meu primeiro dia de vida... sem o seu amor, eu nada seria. Seu esforço para que eu e meus irmãos tivéssemos tudo me inspira, me faz querer mais e mais. Obrigada por todas as orações, sua fé move montanhas.

Ao meu pai, Jair Santos, ainda que em silêncio, seu afeto me trouxe forças. Sem você, eu seria tão pouco. Obrigada por todas as caronas desde o ensino fundamental até a faculdade, você me levou tão longe que nem imagina.

Ao meu irmão, Michel Martins, o primeiro a despertar em mim a decisão de estudar e buscar a mudança na minha vida. Sua inteligência vai conquistar o mundo. Durante o processo da escrita desse trabalho, descobrimos que você iria passar por um doloroso processo de cura da Leucemia, mas ainda que seja o momento mais triste e delicado, você foi o elo mais lindo que nossa família precisou para passar juntos nesse processo, sua luz fez com os nossos medos não existissem mais. Obrigada por exercer perfeitamente seu papel de irmão mais velho.

Ao meu irmão, Maycon Martins, sua vontade de desbravar esse mundo a fora, me faz enxergar que tudo é tão passageiro e que devemos aproveitar como se o agora fosse o último instante da nossa vida. Obrigada pela proteção e cuidado.

Ao meu Irmão, Jhonatan Martins, por muito tempo suas companhias nas idas para o colégio me protegeram de todo o mal que poderia me acontecer, ainda que eu reclamasse de você segurar minha mão, foi ali que eu descobri o verdadeiro cuidado e amor. Obrigada por tudo até aqui.

Ao meu sobrinho, Kai Martins, seu amor genuíno de criança me fez resgatar a fé no mundo, é um privilégio ver você crescer. Eu te amo.

À minha vó, dona Onevina Martins, minha verdadeira orientadora da faculdade da vida, sua gentileza e sabedoria encantam a todos, sua vivência e histórias são instigantes e me fazem querer viver cada segundo da vida. Obrigada por todas as orações e terços que faz pontualmente às quinze horas da tarde.

À minha madrinha, Ini Martins, minha mãe confiou a você meu batismo e você exerce com excelência a responsabilidade de me acompanhar em todos os passos que dou na minha vida. Obrigada por ser minha segunda mãe de coração e por todas as orações.

Ao meu companheiro, amor para vida e da vida, Vitor Moreno, sua companhia desde o processo do vestibular até a escrita desse trabalho foi o diferencial para que eu não desistisse. Em você tive a sorte de um amor leve e tranquilo, que me transborda. Você é tão presente que me faz querer futuros. Obrigada.

Às minhas amigas e irmãs, Ana, Gabriela, Janaina, Maria, Rafaela e Valentina, ao longo desses anos vocês ativaram em mim uma vontade imensa de viver e de criar saberes. Cada uma terá em mim um espaço que nunca se perderá, ainda que a vida nos leve para caminhos distintos, nossos corações estarão interligados. Obrigada.

À família Matos e Amo, que me receberam como filha, agradeço imensamente toda a disponibilidade em me ajudar, o jeito que vocês amam comemorar a vida é lindo e fascinante. Obrigada.

À minha psicóloga, Amanda, o modo como você exerce sua profissão me cativa. Obrigada por revolucionar em mim o modo de enxergar a vida e por me fazer desenvolver uma inteligência emocional que me fez ir além.

À minha orientadora, professora Katie Arguello, sinônimo de conhecimento e saber, no segundo ano da academia me fez enxergar que o Direito é para todos. Suas pesquisas e estudos me tranquilizam ao saber que terei pessoas como você como colega de profissão. Obrigada.

Por fim, a todos que tiveram uma passagem marcante em minha vida, obrigada.

“Você pode me riscar da História  
Com mentiras lançadas ao ar.  
Pode me jogar contra o chão de terra,  
Mas ainda assim, como a poeira, eu vou me levantar. [..]  
Pode me atirar palavras afiadas,  
Dilacerar-me com seu olhar,  
Você pode me matar em nome do ódio,  
Mas ainda assim, como o ar, eu vou me levantar.”

*Maya Angelo*

## RESUMO

Nesta pesquisa abordam-se os estudos sobre como a escravidão repercute na vivência de mulheres negras na atualidade, principalmente aquelas que se encontram aprisionadas. A abordagem no presente estudo foi de natureza qualitativa/ quantitativa e exploratória, trazendo referência de grandes estudiosas e estudiosos da criminologia, do feminismo negro e da filosofia, bem como de legislações vigentes pertinentes à temática. Para tal feito, primeiramente, iniciou-se uma análise de como se deu a chegada de mulheres negras escravizadas no Brasil colônia e, posteriormente, analisou-se como mulheres escravizadas sofreram opressões as quais eram inerentes ao seu gênero e raça. Em seguida, o estudo discutiu que, embora tenha ocorrido a abolição da escravidão, corpos femininos pretos ainda experimentam um alto grau de vulnerabilidade existencial, primeiramente, por estarem na base da pirâmide social e, segundo, porque, uma vez que as essências das relações sociais advindas do tempo da escravidão permanecem pós-liberdade, a discriminação e a humilhação parecem ser imutáveis. Logo após, verificou-se que essas opressões interseccionadas (classe social, gênero e raça) se fazem presente também no sistema criminal e no sistema carcerário, haja vista que mulheres negras são muito mais encarceradas de que mulheres não racializadas. Por fim, explorou-se como a vivência da mulher preta no cárcere é duplamente dolorosa, uma vez que seus direitos inerentes à sua condição de pessoa humana e suas particularidades advindas da questão de gênero e raça não são respeitados, conseqüentemente o abandono afetivo de corpos femininos pretos em situação de cárcere parece ser naturalizado.

Palavras-chave: Escravidão; Mulher preta; Feminismo negro; Encarceramento; Abandono afetivo.

## **ABSTRACT**

This research addresses studies on how slavery affects the experience of black women today, especially those who are imprisoned. The approach in the present study was qualitative/quantitative and exploratory, bringing reference from great scholars and scholars of criminology, black feminism and philosophy, as well as current legislation relevant to the subject. For this purpose, first, an analysis was started of how the arrival of enslaved black women in colonial Brazil took place and, later, it was analyzed how enslaved women suffered oppressions which were inherent to their gender and race. Then, the study discussed that, despite the abolition of slavery, black female bodies still experience a high degree of existential vulnerability, first, because they are at the base of the social pyramid and, second, because, since the essences of relationships social movements arising from the time of slavery remain post-freedom, discrimination and humiliation seem to be immutable. Soon after, it was found that these intersected oppressions (social class, gender and race) are also present in the criminal system and in the prison system, given that black women are much more incarcerated than non-racialized women. Finally, it was explored how the experience of black women in prison is doubly painful, since their rights inherent to their condition as a human person and their particularities arising from the issue of gender and race are not respected, consequently the affective abandonment of bodies black females in prison seems to be naturalized.

Keywords: Slavery; Black women; Black feminism; Incarceration; Affective abandonment.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 DA COLONIZAÇÃO À ATUALIDADE: O PADECIMENTO DO CORPO FEMININO NEGRO</b> .....	12
2.1 ELAS CHEGARAM AO INFERNO: A ORIGEM DA OPRESSÃO .....	12
2.2 A MARGINALIZAÇÃO DA MULHER PRETA PÓS ESCRAVIDÃO E NA ATUALIDADE.....	19
<b>3 DAS SENZALAS ÀS GRADES: A EXTENSÃO DA CLAUSURA DO CORPO FEMININO</b> .....	28
3.1 PANORAMA GERAL DAS PRISÕES BRASILEIRAS: DADOS E VIOLAÇÕES SISTEMÁTICAS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	28
3.2 O ENCARCERAMENTO FEMININO NEGRO EM MASSA: CONTRIBUIÇÕES DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	34
<b>4 A SOLIDÃO DA MULHER NEGRA ENCARCERADA</b> .....	42
4.1 O FEMINISMO NEGRO COMO FERRAMENTA DE AMPARO ÀS MULHERES NEGRAS .....	42
4.2 O ABANDONO AFETIVO EM RAZÃO DO APRISIONAMENTO .....	47
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	54
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	57

## 1 INTRODUÇÃO

A máxima de que “aqueles que não conseguem lembrar o passado estão condenados a repeti-lo<sup>1</sup>”, parece justificar a ideia de que a atualidade nada mais é que um passado reconstruído. Isso porque, se analisarmos criteriosamente a vivência de mulheres negras brasileiras ao longo da história, percebemos que mesmo após 520 anos de “existência” da sociedade brasileira, mulheres pretas continuam na base mais baixa da pirâmide social, justamente porque há duas particularidades que as diferenciam: ser mulher e preta.

Ao longo do presente trabalho, foi apresentado um estudo categórico de como se dá a vivência da mulher negra na sociedade brasileira desde o tempo de colonização até a atualidade, e, através deste estudo, buscamos explicações de como a época escravocrata repercutiu no modo como o sistema penal e o sistema carcerário tratam mulheres pretas em situação de prisão na atualidade.

Para tal feito, primeiramente, verificou-se como se deu a chegada de mulheres escravizadas no Brasil, e como elas através do trabalho escravo, realizando trabalhos domésticos na casa-grande patriarcal, tinham uma posição de submissão e estavam na escala mais vulnerável da sociedade, já que em razão de sua subordinação à figura masculina do seu algoz, elas foram vítimas de danos psicológicos e físicos inimagináveis. Além disso, lembrou-se como a partir da resistência preta, com muita luta e resiliência, estas buscaram através das suas próprias mãos, a liberdade.

Por segundo, foi analisado que a abolição, contudo, não veio acompanhada de uma inserção da ex-escrava na sociedade. Sem estudo, documentos, dinheiro e moradia, estas se encontravam às margens da sociedade novamente, justamente porque o Estado foi omissivo em relação à negra liberta, relegando-as a uma situação de miséria.

É exatamente nesse ponto que percebemos que o reflexo do sistema escravocrata contempla os dias atuais, visto que mulheres negras ainda estão na escala mais baixa da sociedade. Isso pois, embora tenha ocorrido a abolição da escravidão, percebemos que o Estado não assegurou às ex-escravas e nem aos seus

---

<sup>1</sup> SANTAYANA, George. **The life of reason**: introduction and reason in common sense. v. 14, n. 5, sep. 1905, p. 4.

descendentes miscigenados a cidadania e a dignidade às quais tinham direito enquanto libertos da escravidão.

Por fim, exploramos que a situação de invisibilidade da mulher negra na atualidade é um prolongamento da realidade vivenciada pelas suas ancestrais no período escravocrata. Assim como na escravidão, a dupla opressão em relação à raça ao gênero se faz presente e são interseccionadas. Essas opressões são notadas quando percebemos que mulheres negras são a maioria quando observamos os números da extrema pobreza do país, justamente porque elas se encontram em uma maior vulnerabilidade econômica.

Assim, diante de tamanha fragilidade e desamparo, lamentavelmente, algumas dessas mulheres encontram no mercado de ilicitudes a sua única forma de inserção, sobretudo no tráfico de pequenas quantias de droga e nos crimes patrimoniais. Assim, tornam-se alvos do sistema de justiça criminal, com a maioria de indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, econômica, racial. E são por esses fatos que o presente trabalho analisou a situação da mulher preta no cárcere, elencando os fatores que deixam o aprisionamento ainda mais doloroso, principalmente analisando a solidão da qual a mulher negra é submetida quando está na prisão.

Para referida análise, inicialmente foram utilizadas as teorias da Criminologia crítica e feminista visando compreender como se dá o aprisionamento de corpos femininos pretos e a razão da triste realidade de encarceramento em massa dessas mulheres racializadas. Em sequência, foi analisado através do feminismo negro, como se dá a solidão destas mulheres e como a situação de prisão deixa o abandono afetivo ainda mais doloroso.

## 2 DA COLONIZAÇÃO À ATUALIDADE: O PADECIMENTO DO CORPO FEMININO NEGRO

### 2.1 ELAS CHEGARAM AO INFERNO: A ORIGEM DA OPRESSÃO

A introdução da história da mulher preta no contexto social brasileiro teve início no século XVI, quando nas margens da cidade de Salvador (Bahia), o primeiro navio negreiro chegou carregado de inúmeros corpos pretos, com um único objetivo central: a realização do tráfico marítimo de escravos africanos para a América, como incentivo da economia atlântica.

Ocorre que, infelizmente, embora tendo um papel importante na globalização, o navio negreiro também foi negligenciado na cronologia historiográfica, haja visto que não há nos estudos uma rica pesquisa sobre a maior migração forçada da história.

Contudo, apesar da falta de aprofundamento teórico sobre o tema, os primeiros atos de violência contra mulheres pretas ocorreram no primeiro instante do tráfico de escravos, onde milhares de mulheres negras foram arrancadas de sua terra natal e colocadas à força em uma embarcação para serem trazidas a um novo mundo de trabalho e exploração, onde certamente iriam lavrar e enriquecer seu senhor.<sup>2</sup>

Segundo relatos trazidos no livro denominado “O navio negreiro: uma história humana”, do autor Marcus Rediker, enquanto os traficantes brancos manobravam a embarcação horripilante, uma dessas mulheres percebeu que outro branco, de aspecto repulsivo, lançou-lhe um olhar lascivo, fez um gesto libidinoso e tentou apalpá-la, esta, bravamente, guerreou contra o homem, cravando as suas unhas no rosto do assediador antes que tivesse tempo de desvencilhar e brutalmente açoité-la três vezes com um pequeno chicote que trazia consigo.<sup>3</sup>

Nesse sentido, percebe-se que já na primeira aparição da mulher negra escravizada na história, sua subjetividade é arrancada à força e seu corpo passa a ser coisificado.

Infelizmente, durante a terrível viagem, 1,8 milhão delas morreram em circunstâncias terríveis, fome, desnutrição e doenças, sendo que todos os corpos foram jogados ao mar, e, as que sobreviveram, foram despejadas no solo

---

<sup>2</sup> REDIKER, Marcus. **O navio negreiro: uma história humana**. Tradução de: MACHADO, Luciano Vieira. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 12.

<sup>3</sup> Ibidem, p. 11.

escravocrata de um sistema de *plantation* assassino, assumindo a resistência de todas as formas imagináveis.<sup>4</sup>

A história dessas mulheres que vieram nos outros milhares de navios negreiros constitui, conforme o ativista afro-americano W.E.B. DuBois entendeu, como o mais grandioso drama dos últimos mil anos da história, já que se promoveu a transferência de 10 milhões de seres humanos da beleza negra de seu continente natal para o recém-descoberto Eldorado do Ocidente.<sup>5</sup> Elas desceram ao inferno.

E essa parte da história torna-se ainda mais assustadora quando percebemos que aqueles que organizavam o comércio dessas pessoas, mesmo tendo conhecimento da taxa de mortalidade, continuavam com o tráfico, justificando que as mortes faziam parte do negócio.<sup>6</sup> Ademais, em comprovação que o tráfico era um grandioso mercado lucrativo ao longo da história, o número de navios aumentara, para dar conta do volume crescente de corpos a serem transportados.<sup>7</sup>

Contudo, apesar do cenário caótico, com a possibilidade de uma morte prematura, essas pessoas foram capazes de opor uma reação criativa e de afirmação de seu instinto vital:

Ao longo do trajeto inventaram novas linguagens, novas práticas culturais, novos vínculos, e o esboço de uma comunidade entre os que partilhavam o mesmo destino a bordo. Eles chamavam uns aos outros de “companheiro de bordo”, o que corresponderia a irmão ou irmã, e assim inauguraram uma relação de parentesco, “fictícia”, mas bastante efetiva, para substituir a que fora destruída pelo sequestro [...]. Sua criatividade e capacidade de resistência os tornaram indestrutíveis, em termos coletivos, e aí reside o capítulo mais glorioso de todo o período.<sup>8</sup>

Ao chegarem em terras brasileiras, estas que foram verdadeiramente sequestradas da África Natal<sup>9</sup> tinham apenas um único destino: a negação da sua subjetividade e sua redução à categoria de mercadoria do senhor branco, sendo consideradas um misterioso pedaço de carne a ser dissecado.<sup>10</sup> Nessas circunstâncias, como explica o professor Juarez Cirino, a escolha do negro como força de trabalho escravo não é explicada pela cor da pele, mas por razões econômicas: o

---

<sup>4</sup> Ibidem, p. 13.

<sup>5</sup> Ibidem, p. 12.

<sup>6</sup> Ibidem, p. 14.

<sup>7</sup> Ibidem, p. 17.

<sup>8</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto Farias; GOMES, Flavio. **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 67.

escravo negro era mais barato, deste modo, não foi o racismo que produziu a escravidão, mas a escravidão que produziu o racismo.<sup>11</sup>

Assim, uma vez que a mão de obra escrava era mais barata, a mulher advinda da África já tinha funções determinadas, sendo colocada principalmente no lugar de empregada, realizando trabalhos domésticos na casa-grande patriarcal como cozinheiras, lavadeiras, amas de leite, arrumadeiras, fiadeiras e refinadoras de açúcar,<sup>12</sup> conforme pontua Giovana Xavier:

A escrava doméstica (rural e urbana), “uma onda envenenada desse oceano de vícios obrigados (Macedo, [s/d,b], p. 160), foi presença constante em todo o período escravista, conforme descrito por viajantes europeus como Jean Baptiste Debret, Johann Moritz Rugendas e tantos outros que deixaram suas impressões registradas sobre o Brasil. Encravadas no seio da família senhorial, elas realizavam “o serviço da casas e das famílias”: cozinhar, lavar engomar, limpar e bordar, amamentar, ir às compras.<sup>13</sup>

Contudo, esses trabalhos eram feitos mediante coação física e moral, onde estas estavam sendo completamente forçadas a trabalhar de forma hostil, deixando aos ventos sua saúde e particularidades. Nesse sentido, percebemos que a formação econômico-social escravista brasileira se deu por meio da relação social do vínculo dos senhores da Casa Grande com a força de trabalho escravo dos que viviam na senzala, através da dominação política feita pela violência direta dos senhores contra os escravos, por meio da coação física para produção econômica.<sup>14</sup> Percebemos assim que, ironicamente, os escravos estavam sujeitos à justiça daqueles que cometiam os atos de injustiça.

Os escravos eram submetidos à justiça privada dos senhores, que não era exercida diretamente, mas por capatazes ou outros escravos selecionados - assim como hoje não é o capitalista que exerce a repressão sobre a periferia marginalizada do mercado de trabalho, mas a polícia do Estado capitalista, que extrai a força repressiva dos mesmos setores oprimidos da população.<sup>15</sup>

Desse modo, devido à posição de submissão que as escravas tinham na casa-grande patriarcal (sem direitos e garantias de um trabalho digno), elas foram

<sup>11</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**: contribuição para crítica da economia da punição [livro eletrônico]. 1. ed. Tirant lo Blanch: 2021, p. 282.

<sup>12</sup> BAKOS, Margaret. **Sobre a mulher escrava no Rio Grande do Sul**. PUCRS, Rio Grande do Sul, v. 1, p. 47-56, jul./dez. 1990, p. 50.

<sup>13</sup> XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto Farias; GOMES, Flavio. **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 71.

<sup>14</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**: contribuição para crítica da economia da punição [livro eletrônico]. 1. ed. Tirant lo Blanch: 2021, p. 283.

<sup>15</sup> Ibidem, p. 283.

colocadas na escala mais vulnerável da sociedade, em razão de sua subordinação à figura masculina do seu algoz, foram vítimas de danos psíquicos e físicos inimagináveis. E, em relação a isso, conforme relatos trazidos em inúmeras pesquisas sobre o tema, o dano mais deplorável que uma mulher negra escrava sofreu nos tempos da colonização foi a de ser reduzida a objeto sexual.

Essa condição de objeto sexual foi atribuída apenas à escrava, já que a sociedade patriarcal e escravista da época parecia delinear seus contornos mais brutais quando se tratava da condição da mulher negra no corpo social, conforme pontua Sônia Maria Giacomini, em seu livro denominado “Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil”:

Por um lado, a escravidão confere aos escravos a situação de “coisa” (“propriedade do outro”: por outro, o caráter patriarcal da sociedade adenda: “coisa-homem” e “coisa-mulher”. a utilização sexual da escrava não poderia ser entendida como simples resultante da condição de escravidão. Nesse caso, tanto escrava quanto escravo, por partilharem a mesma condição de cativos, teriam sido alvo das investidas sexuais dos senhores. [...] A condição de “propriedade privada” e mulher na sociedade patriarcal explicaria a lógica determinante da opressão específica da escrava.<sup>16</sup>

Desse modo, percebe-se que esse imaginário da mulher escrava enquanto objeto sexual não está associado ao serviço de procriação, mas em relação aos atributos físicos da escrava negra que “provocariam o desejo do homem branco”. Esse imaginário, nas palavras de Giacomini, reflete a nossa cultura branca e machista atual, haja vista que essa exaltação sexual da escrava e o culto à sensualidade da negra, mais do que explicar os ataques sexuais, parecem, erroneamente, cumprir uma função justificadora:

Deste modo, não seria o papel reservado pela sociedade patriarcal às mulheres submetidas à escravidão o responsável por sua transformação em objeto sexual, mas sim os atributos físicos da escrava, negra ou mulata, que provocariam o desejo do homem branco... A inversão é total: o senhor é o que aparece como objeto no qual se realiza a “superexcitação genésica da negra, tornando “inevitável” o ataque sexual.<sup>17</sup>

Além disso, como forma de justificar tais abusos, os discursos eram de que as escravas consistiam em seres sem honra e nem religião, portanto, seres totalmente à margem dos padrões morais e religiosos dominantes na sociedade.<sup>18</sup> Esta ideia,

<sup>16</sup> GIACOMINI, Sonia Maria. **Mulher e escrava**: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. 1. ed. Curitiba: Appris, 2013. p. 69.

<sup>17</sup> Ibidem, p. 70.

<sup>18</sup> Ibidem, p. 72.

conforme pontua Giacomini, pode ser percebida em fontes históricas, por exemplo na citação que segue:<sup>19</sup>

Que educação podem ter as famílias, que se servem destes entes infelizes, sem honra, sem religião? de escravas que se prostituem ao primeiro que as procura? (A escravatura, O Americano, 12/01/1848).

A partir dessa citação, constata-se que em conformidade com Giacomini, o imaginário que cerca as utilizações sexuais da escrava colocam nos ombros destas (mais precisamente em todo o seu corpo) a responsabilidade pelos ataques sexuais de que são vítimas.<sup>20</sup>

Ademais, segundo Giacomini, esta crença de que a escrava é culpada, consciente ou inconscientemente, pelo desejo sexual que senhor branco tem para com ela, reflete na relação entre senhora branca e escrava, uma vez que a escrava é o polo mais vulnerável desta relação repugnante, recai sobre ela todo rancor da senhora ofendida, resultando dessa raiva torturas, amputações e todo tipo de violência exercidas sobre as escravas,<sup>21</sup> as chibatadas ardiem às costas delas.

Como uma das formas de resistência aos ataques sofridos feito pelos seus senhores, as mulheres pretas encontraram na religião ancestral sua força de opor-se à exploração<sup>22</sup>, através de “trabalhos” e rezas que agradavam os deuses para garantir sua intervenção contra a violência dos capatazes, impedir os estupros e preservar sua saúde.<sup>23</sup>

Entretanto, além dessas suas preces, diversos foram os atos de resistência das escravas para que ocorresse a tão sonhada liberdade escravocrata e contrapor-se à hegemonia escravista. No Brasil, em particular as facetas da resistência escrava nasceram através da formação de quilombos, fugas, furtos, assassinatos de senhores e as buscas por alforrias.<sup>24</sup> Em relação às cartas de alforrias, estas foram iniciadas

---

<sup>19</sup> Ibidem, p. 71.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 72.

<sup>21</sup> Idem.

<sup>22</sup> SILVA, Kathiusy Gomes da. **Escravidão, escravizadas e a família escrava: mulher negra na formação da família escrava.** In: XIV Encontro de História de Anápolis-MS, Minas Gerais, 2018, p. 10.

<sup>23</sup> DIAS, Maria Odila. Resistir e sobreviver. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO; Joana Maria (org). **Nova História das Mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012, p. 369-370.

<sup>24</sup> MARQUES, Danilo Luiz. **Sobreviver e Resistir: os caminhos para liberdade de africanas livres e escravas em Maceió (1849-1888).** 2013. 145 p. Mestrado (História Social) – Programa de estudos pós-graduados em história, mestrado em história social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 96.

graças às brechas que existiam na legislação da época e,<sup>25</sup> nas palavras de Ricardo Salles a alforria era uma faca de dois gumes:

Conquistada ou recebida, a alforria como prática e costume social corrente estava no horizonte tanto de escravos quanto de senhores. Conquista arrancada para os primeiros e concessão para os segundos, o fato é que ela era um poderoso elemento na composição de um imaginário contraditório, dinâmico e que informava um palco de disputas nas relações entre senhores e escravos.<sup>26</sup>

Infelizmente, até mesmo um ato corajoso de homicídio uma mãe negra cometeu – conforme trazido na tese de mestrado de Danilo Luiz Marques, denominada “sobreviver e Resistir: os caminhos para liberdade de africanas livres e escravas em Maceió (1849-1888)”<sup>27</sup> – a escrava Lucrécia,<sup>28</sup> que matou a filha do dono da Casa Grande e, em seu lugar colocou a própria, para que esta ficasse livre da escravidão e dos abusos futuros do senhor branco. No depoimento do Barão de Piragé o relato foi descoberto:

Ontem faleceu no tronco a escrava Lucrécia, em consequência dos açoites que lhe mandei aplicar. Em relação ao fato porque foi castigada e que lhe não é preciso dizer – nada confessou a desgraçada. Uma cousa apenas descobri com a morte desse demônio, em que tive a fraqueza de depositar confiança: - foi saber que Alcina não é minha filha! A mulata tinha consigo, presa ao pescoço por um cordel, uma bolsinha de couro à imitação dessas em que o povo costuma trazer orações, e o feitor abrindo a tal bolsinha em vez de oração que esperava encontrar – achou esta fatal declaração, escrita num papel com muita má letra. A razão por que isto se deu é a seguinte: minha filha nasceu, como não lhe é estranho, matando sua mãe. No mesmo dia a mulata Lucrécia deu à luz uma criança que segundo ouvi dizer depois, nascera morta. A mulata passou a amamentar minha filha. Daí partiu a troca, cuja notícia hoje fulminou-me! A mulata matou minha filhinha e deu a sua, a dela por minha.<sup>29</sup>

Na realidade, inúmeros foram os nomes femininos pretos que lutaram e foram resistência para que a liberdade fosse *status quo* dos seus pares: Lucrécia, como já falado, foi uma mãe preta que deu sua filha unigênita, para que esta não sofresse abusos futuros; Santa Anastácia, que ajudava seus colegas quando estes eram castigados, lutou contra a violência física e a tentativa de estupro feita pelo seu senhor,

<sup>25</sup> Ibidem, p. 99.

<sup>26</sup> SALLES, Ricardo. **E o Vale era escravo**: Vassouras, século XIX, senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 287.

<sup>27</sup> MARQUES, Danilo Luiz. **Sobreviver e Resistir**: os caminhos para liberdade de africanas livres e escravas em Maceió (1849-1888). 2013. 145 p. Mestrado (História Social) – Programa de estudos pós-graduados em história, mestrado em história social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 93.

<sup>28</sup> MACIEL, Pedro Nolasco. **A Filha do Barão**. 2. ed. Maceió: Departamento de Assuntos Culturais do SENAC/AL, 1976.

<sup>29</sup> Ibidem, p. 111.

como castigo foi designada a usar uma mordaza de folha de Flandres e uma gargantilha de ferro, hoje é dita com santa; Zeferina, líder no quilombo de Urubu, estado da Bahia, confrontava os capitães do mato com arco e flecha.

Essas, e tantas outras, foram sinônimos de resistência e luta contra o sistema machista e escravista da época, foram a sua própria salvação, isto é, não esperavam receber a liberdade por parte do branco, realizavam conquistas pelos seus próprios braços.<sup>30</sup>

No passar do tempo, após muita luta, em 13 de maio de 1888, promulgou-se a Lei Imperial nº 3.353, denominada Lei Áurea, a qual em seu art. 1º declarou-se extinta a escravidão no Brasil. Contudo, ocorre que, referida lei não significou na prática uma verdadeira liberdade aos escravos, isso porque, a abolição não veio acompanhada de uma inserção do ex-escravo na sociedade, na qualidade de verdadeiros sujeitos de direitos,<sup>31</sup> eles se encontravam livres, sem, contudo, possuírem estudo, documentos, dinheiro, moradia, emprego, escola e nenhuma outra espécie de assistência social proporcionada pelo Estado.<sup>32</sup>

A escravidão contribuiu também para que a população negra e mestiça permanecesse, via de regra, na maior ignorância. Não lhe foi dada instrução nem sendo de responsabilidade, pois esta só existe quando é possível escolha e ação. As populações escravas emancipadas tiveram diante de si o problema de seu ajustamento ao novo estado.<sup>33</sup>

Nesse sentido, nota-se que, mesmo com a abolição da escravidão, após 134 anos, o reflexo do sistema escravocrata contempla os dias atuais, e o racismo presente na atualidade não decorre da cor da pele, mas da forçada condição social inferior do negro, determinada pela violência da escravidão<sup>34</sup>. Ainda que de uma maneira “menos” repugnante, corpos negros ainda estão às margens da sociedade, e a Lei Áurea não passa de um texto morto,<sup>35</sup> quando percebemos que ela, por si só,

<sup>30</sup> MARQUES, Danilo Luiz. **Sobreviver e Resistir: os caminhos para liberdade de africanas livres e escravas em Maceió (1849-1888)**. 2013. 145 p. Mestrado (História Social) – Programa de estudos pós-graduados em história, mestrado em história social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013, p. 9.

<sup>31</sup> CNBB. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **Mensagem da CNBB por ocasião da memória da abolição da escravatura**. 13 maio 2009. Disponível em: <<https://www.cnbb.org.br/mensagem-da-cnbb-por-ocasio-da-memoria-da-abolicao-da-escravatura/>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

<sup>32</sup> MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 355-387, jan./jun, 2012, p. 360.

<sup>33</sup> DA COSTA, Emília Viotti. **Da senzala à Colônia**. 5. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012, p. 10.

<sup>34</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição** [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch: 2021, p. 282.

<sup>35</sup> YZALÚ; Eduard Toledo. **Mulheres Negras**. São Paulo: Som-livre, 31 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/yzalu/mulheres-negras.html>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

não assegurou aos ex-escravos e nem aos seus descendentes miscigenados a cidadania e a dignidade das quais gozavam enquanto libertos da escravidão.<sup>36</sup> Ângela Davis já dizia que a liberdade é inspiradora, mas se não tem comida, que liberdade é essa? a liberdade de morrer de fome?<sup>37</sup>. Nesse mesmo entendimento, Juarez Cirino doutrina:

A abolição da escravidão [...] excluiu políticas públicas de integração do negro na sociedade de classes, que continua ocupando o nível mais inferior do proletariado urbano, realiza trabalhos domésticos equivalentes ao trabalho escravo e, de qualquer modo, vive no ócio e na vagabundagem forçadas, com eventual criminalidade de sobrevivência animal.<sup>38</sup>

E, infelizmente, as marcas que nos ficaram do regime servil, em relação às mulheres negras transcenderam sua época, a marginalização do corpo feminino preto se encontra atualmente, o presente parece que se reconstrói com as visões do passado. Mulheres negras ainda são estatisticamente mais vulneráveis em uma sociedade pós-escravidão, seus corpos ainda padecem.

## 2.2 A MARGINALIZAÇÃO DA MULHER PRETA PÓS ESCRAVIDÃO E NA ATUALIDADE

A máxima de que o presente se reconstrói com as visões do passado parece ser uma tese que, verdadeiramente, explica a marginalização da mulher negra pós-escravidão e na atualidade. Como visto, na época da escravidão, corpos femininos negros já se encontravam às margens da sociedade, pois, além de serem vulneráveis em relação à sua cor, sua fragilidade estava também diretamente ligada ao seu gênero, e os castigos destinados a elas ultrapassavam em intensidade aqueles impostos aos homens escravos, já que além de serem açoitadas e mutiladas, eram também esturpadas<sup>39</sup>.

Mesmo após a abolição da escravidão, o povo preto continuou a viver nos confins da sociedade. O Estado foi omissivo em relação aos negros libertos, relegando-os a uma condição de vida miserável. Já não eram mais escravos, mas também não

<sup>36</sup> MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 355-387, jan./jun, 2012, p. 356.

<sup>37</sup> DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Tradução de: CANDIANI, Heci Regina. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 144.

<sup>38</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**: contribuição para crítica da economia da punição [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch: 2021, p. 284.

<sup>39</sup> DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe**. Tradução de: CANDIANI, Heci Regina. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 26.

se tornaram cidadãos, não tinham posses e agora também não tinham função social para as classes dominantes.<sup>40</sup> Assim, verifica-se que as essências das relações sociais advindas do tempo da escravidão permanecem pós-liberdade, e a discriminação e a humilhação foram inclusive acentuadas para aqueles que lutaram pelo direito de sua alforria. Inclusive, por combaterem pelo seu direito de liberdade, são culpabilizados por sua própria desgraça, por meio de uma manobra ideológica que transforma o que é da esfera das relações de poder em algo natural, inerente à raça.<sup>41</sup> Tudo isso em uma sociedade que se diz meritocrática, mas que não oferece oportunidades iguais para todos aqueles que desejam viver como cidadãos dignos.

Para a mulher negra liberta tudo ainda foi mais difícil, pois mesmo com direito à liberdade garantido, suas opressões, assim como na época da escravidão, tinham duas vias: raça e gênero. O Estado com um sistema patriarcal e racista já enraizado na sociedade não pensou nos direitos civis e políticos das mulheres de descendência africana, já que mesmo com sua liberdade, mulheres negras continuaram trabalhando arduamente, sendo que poucas conseguiram escapar da lavoura, da cozinha e da lavanderia.<sup>42</sup> Angela Davis, apesar de escrever sobre mulheres escravizadas norte-americanas, retrata perfeitamente o que ocorreu com as escravizadas brasileiras libertas:

Durante o período pós-escravidão, a maioria das mulheres negras trabalhadoras que não enfrentavam a dureza dos campos eram obrigadas a executar serviços domésticos. Sua situação, assim como a de suas irmãs que eram meeiras ou a das operárias encarceradas, trazia o familiar selo da escravidão. Aliás, a própria escravidão havia sido chamada, com eufemismo, de “instituição doméstica”, e as escravas eram designadas pelo inócuo termo “serviçais domésticas”. Aos olhos dos ex-proprietários de escravos, “serviço doméstico” devia ser uma expressão polida para uma ocupação vil que não estava nem a meio passo de distância da escravidão. Enquanto as mulheres negras trabalhavam como cozinheiras, babás, camareiras e domésticas de todo tipo, as mulheres brancas rejeitavam unanimemente trabalhos dessa natureza.<sup>43</sup>

Nesse sentido, percebe-se que a exclusividade de serviços domésticos feitos por mulheres negras nada mais é que um vestígio da escravidão, sem escolaridade,

---

<sup>40</sup> CARVALHO, Luiza Sousa de. **O encarceramento em massa da população negra, agenciado pelo estado brasileiro, como um mecanismo do genocídio anti-negro**. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Vitória-ES, 2018, p. 7.

<sup>41</sup> NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 17, n. 1, 2006, p. 90.

<sup>42</sup> DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe**. Tradução de: CANDIANI, Heci Regina. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 103.

<sup>43</sup> Ibidem, p.105.

política de inserção social e um racismo escancarado do povo e Estado. O feminino negro foi forçado a encontrar empregos como cozinheiras, babás e lavadeiras, em condições tão ruins, se não piores, do que as do período da escravidão.<sup>44</sup> Aliás, como comprovação de repetição da história, assim como no tempo da escravidão, mulheres negras domésticas consideram o abuso sexual cometido pelo “homem da casa” como um dos maiores riscos de sua profissão, sendo, ainda vítimas de extorsão no trabalho, obrigadas a escolher entre a submissão sexual e a pobreza absoluta para si mesmas e para sua família.<sup>45</sup>

Observa-se, ainda, que na atualidade essa situação de invisibilidade da mulher negra é novamente acentuada, isso porque a situação da mulher preta brasileira nos tempos em que vivemos é um prolongamento da realidade vivenciada pelas suas ancestrais no período escravocrata e no período de recém liberdade, pois, infelizmente, ela continua no último lugar da escala social, sendo a mais castigada pelo sistema injusto do país. E, assim como na escravidão, a dupla opressão em relação à raça e ao gênero se faz presente:

A experiência da opressão é dada pela posição que ocupamos numa matriz de dominação onde raça, gênero e classe social interceptam-se em diferentes pontos. Assim, uma mulher negra trabalhadora não é triplamente oprimida ou mais oprimida do que uma mulher branca na mesma classe social, mas experimenta a opressão a partir de um lugar, que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual, racista e sexista.<sup>46</sup>

Nessa perspectiva, a invisibilidade da mulher preta no contexto atual é, infelizmente, resultado de uma construção social de uma sociedade machista, racista e patriarcal sobre o papel da mulher negra na sociedade. Inúmeras são as pesquisas que demonstram que mulheres pretas apresentam um menor nível de escolaridade, são as maiores vítimas de violência sexual e psíquica, são as principais vítimas de violência doméstica e do feminicídio. Cotidianamente seus direitos adquiridos ao longo da história são violados, justamente para que se mantenha cada vez mais um programa de controle racista, machista e genocida que o Estado e a sociedade se propõe a fazer. Assim, percebe-se que a fragilidade da mulher negra dentro desse sistema de dominação está intrinsecamente ligada ao seu feminino e sua cor.

---

<sup>44</sup> Ibidem, p.106.

<sup>45</sup> Idem.

<sup>46</sup> BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, p.458-463, 1995.

Para teorizar essa dupla opressão que mulheres negras sofrem na atualidade, as estudiosas do feminismo negro, após diversos saberes intelectuais, tiveram a sensibilidade analítica de conceituar como interseccionalidade o conceito sociológico que visa instrumentalizar teórico e metodologicamente a inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado.<sup>47</sup> Nas palavras de Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade enxergou a colisão de estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras.<sup>48</sup> Lamentavelmente é o que ocorre no Brasil, a mulher preta brasileira vive num sistema de opressão interligado,<sup>49</sup> onde para elas não existe privilégio de classe, gênero ou raça.

E, apesar dessa invisibilidade racial ser uma realidade, sendo constantemente afirmada através do racismo e machismo, o Estado e a sociedade tentam velar e negar essa desigualdade através da falsa e desonesta democracia racial.

Assim, explicando melhor esse idealismo da democracia racial no contexto brasileiro, essa teoria ganhou força pelos escritos do sociólogo brasileiro Gilberto Freyre, mais precisamente no livro denominado “Casa Grande e Senzala”,<sup>50</sup> o qual relata uma suposta relação cordial entre negros e brancos, o que na realidade era uma relação de dominação e medo. Na obra, Freyre oculta todo o racismo que existiu no início do século XX, que se buscava um processo eugênico de branqueamento da população brasileira como justificativa de se atingir uma evolução social. Sobre o tema, Bernardino, leciona:

O mito da democracia racial não nasceu em 1933, com a publicação de Casa-grande & senzala, mas ganhou através dessa obra, sistematização e status científico (...). Tal mito tem o seu nascimento quando estabelece uma ordem, pelo menos do ponto vista do direito, livre e minimamente igualitária.<sup>51</sup>

O estudioso Florestan Fernandes foi uns dos autores que reinterpretou Casa-grande e senzala, entendendo que a obra freyriana era uma falácia e não passava de

<sup>47</sup> AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019, p.14.

<sup>48</sup> Idem.

<sup>49</sup> Ibidem, p. 15.

<sup>50</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2006.

<sup>51</sup> BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estudo afro-asiát.**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2002. p. 251.

uma reconstrução fantasiosa sem que se retratasse de fato o preconceito e a discriminação racial no Brasil.<sup>52</sup> Nas palavras de Fernandes:

Não existe democracia racial efetiva, onde o intercâmbio entre indivíduos pertencentes a 'raças' distintas começa e termina no plano da tolerância convencionalizada. Esta pode satisfazer às exigências do bom-tom, de um discutível 'espírito cristão' e da necessidade prática de 'manter cada um no seu lugar'. Contudo, ela não aproxima realmente os homens senão na base da mera coexistência no mesmo espaço social e, onde isso chega a acontecer, da convivência restritiva, regulada por um código que consagra a desigualdade, disfarçando-a e justificando-a acima dos princípios de integração da ordem social democrática.<sup>53</sup>

No momento atual, infelizmente, o mito da democracia racial ainda é muito presente, com a utopia de que há igualdade de direitos, igualdade social e igualdade racial para mulheres negras é um dos grandes motivos para que na verdade essa igualdade não exista. O que existe, na verdade, é um racismo estrutural enraizado, que integra a organização econômica e política da sociedade,<sup>54</sup> o qual segrega e mata mulheres pretas, não dando acesso aos direitos básicos, como saúde, educação e segurança.

Nesses termos, segundo estudos do professor Silvio Almeida, esse racismo que há no contexto social e que mulheres pretas convivem intensamente, se materializa através da discriminação racial, a qual seria uma atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupo racialmente identificados. Assim, a discriminação ter como requisito para sua existência o poder, isto é, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça.<sup>55</sup> Nas palavras do professor:

Não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. O racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, periferias etc. – e/ou à definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos – como escolas e hospitais – como de frequência exclusiva para membros de determinados grupos raciais, como são exemplos os regimes segregacionistas dos Estados

<sup>52</sup> HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 242.

<sup>53</sup> FERNANDES, Florestan. "Prefácio", IN: Cardoso, Fernando Henrique; Ianni, Octávio. **Cor e mobilidade social em Florianópolis**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960, p. XIV.

<sup>54</sup> ALMEIDA, Sílvia Luiz de. **Racismo Estrutural**. (Feminismos Plurais/ coordenação de Djamila Ribeiro). São Paulo: Polén, 2019, p.15.

<sup>55</sup> Ibidem, p.23.

Unidos, o apartheid sul-africano e, para autoras como Michelle Alexander e Angela Davis o atual sistema carcerário estadunidense.<sup>56</sup>

Além da falsa democracia racial, mulheres pretas no Brasil precisam conviver com a opressão de gênero, que é constantemente afirmada por um sistema patriarcal-racista-capitalista<sup>57</sup> e que possui uma das suas piores facetas: a *feminização da pobreza*.

O termo feminização da pobreza surgiu em 1978 através dos estudos da socióloga norte-americana Diane Pearce, com o objetivo de demonstrar a tendência do aumento de mulheres pobres no país e do crescimento do número de indivíduos em famílias chefiadas por mulheres.<sup>58</sup> Em termos gerais, para a estudiosa Lavinias, a feminização da pobreza é um fenômeno de destaque em decorrência do número das pobres em escala planetária, fazendo surgir uma categoria sexuada que parece ter características próprias ao reunir duas fragilidades: ser do sexo feminino e ser pobre.<sup>59</sup>

No Brasil, infelizmente, o fenômeno da feminização da pobreza é uma realidade, sendo agravado principalmente em tempos da pandemia da COVID-19, demonstrado a partir de pesquisa realizada pelo centro de pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da FEA-USP, denominada *Gênero e raça em evidência durante a pandemia no Brasil: o impacto do Auxílio Emergencial na pobreza e extrema pobreza*, realizada em abril de 2021, a qual calculou os efeitos da pandemia sobre os diferentes recortes de população brasileira, utilizando como base microdados da Pnad Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios feita pelo IBGE e da Pnad Covid,<sup>60</sup> verificou-se que após as duas reduções do auxílio emergencial, o aumento da pobreza e da extrema pobreza no Brasil reverberou as desigualdades raciais e de gênero que já existiam antes da pandemia.

<sup>56</sup> Ibidem, p.24.

<sup>57</sup> GOMES, Ana Lúcia de Lima. **Feminização da pobreza e a resistência das mulheres: relação patriarcais de sexo na complexidade da luta de classes**. In: XVI Congresso brasileiro de assistentes sociais, Brasília-DF, 2019, p.6.

<sup>58</sup> COSTA, Joana Simões; et al. **A face feminina da Pobreza: Sobre-Representação e Feminização da Pobreza no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2005, p. 8. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4726](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4726) >. Acesso em: 03 mar. 2022.

<sup>59</sup> LAVINAS, Lena. As mulheres no universo da pobreza: o caso brasileiro. **Estudos Feministas**, n. 2, ano 4, p. 464-479, 1996, p. 46.

<sup>60</sup> NASSIF-PIRES, Luiza; CARDOSO, Luisa; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. **Gênero e raça em evidência durante a pandemia no Brasil: o impacto do Auxílio Emergencial na pobreza e extrema pobreza**. Nota de Política Econômica nº 010. MADE/USP, disponível em: <<https://madeusp.com.br/m%C3%ADdias/estudo-do-centro-de-pesquisa-em-macroeconomia-das-desigualdades-da-fea-usp-calcula-os-efeitos-da-pandemia-sobre-os-diferentes-recortes-da-populacao-brasileira/>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

Isso porque, segundo dados da pesquisa, antes da pandemia 33% das mulheres pretas estavam abaixo da linha da pobreza, contudo, na pandemia em 2021, embora existisse o auxílio emergencial, essa taxa aumentou para 38%. Em relação à extrema pobreza, os números também tiveram aumentos, sendo que de 9,2% o número subiu para 12,3% de mulheres negras na extrema pobreza na época pandêmica. Na mesma pesquisa verificou-se que o desemprego para população negra na pandemia também atingiu algarismos exorbitantes, já que no final de 2019 era de 13,5%, mas no final de 2020, já atingia a casa de 17,2% - sendo que para as mulheres foi de 13,1% a 16,4%.

Nesse sentido, conforme pontua a pesquisa, percebe-se que sem um auxílio o empobrecimento da população e os hiatos de gênero e raça aumentam, principalmente pela maior vulnerabilidade econômica das mulheres negras.<sup>61</sup>

Pacotes de estímulo econômico e transferências emergenciais de renda foram cruciais para as populações economicamente mais vulneráveis durante a pandemia da Covid-19. Mundialmente, as mulheres estão sofrendo com a perda de renda e emprego, enquanto lidam com o aumento de responsabilidades das atividades domésticas durante a pandemia (Profeta, 2020).<sup>62</sup>

Não obstante, fato é que muito antes do período pandêmico, a pobreza no Brasil já tinha gênero e raça, e mulheres pretas sofrem diariamente com a miséria e fome, haja vista que, desde sempre, essa parcela da população esteve na base da pirâmide social. Com seus trabalhos informais precarizados, foram obrigadas a serem as únicas provedoras de renda na família, enquanto seus companheiros abandonavam o lar. Além disso, embora os fatores econômicos e capitalistas sejam os principais para a contribuição da pobreza feminina preta, a sociedade e o Estado contribuem para o agravamento dessa situação, utilizando da discriminação de gênero e raça para limitar o acesso da mulher ao poder, à educação, à capacitação e aos recursos produtivos.

O capitalismo enquanto sistema legitimador da exploração intensa da vida e força de trabalho da classe trabalhadora, também compreende que determinadas parcelas dela podem ser exploradas com mais violência, como no caso das mulheres e das pessoas negras.<sup>63</sup>

---

<sup>61</sup> Idem.

<sup>62</sup> Idem.

<sup>63</sup> GOMES, Ana Lúcia de Lima. **Feminização da pobreza e a resistência das mulheres**: relação patriarcais de sexo na complexidade da luta de classes. In: XVI Congresso brasileiro de assistentes sociais, Brasília-DF, 2019, p. 4.

[...] quando analisamos a articulação entre capitalismo e patriarcado, percebemos que a extrema exploração das mulheres é completamente funcional ao capital. Na Divisão Sexual do Trabalho, o trabalho reprodutivo das mulheres não é valorizado e é extremamente mal remunerado. Outro elemento impossível de ser ignorado na análise das classes antagônicas no Brasil é o racismo, que tem como resultado a extrema exploração do povo negro.<sup>64</sup>

Nesse mesmo sentido, conforme pontua a professora Katie Arguello, nos últimos anos as mulheres passaram a desempenhar o papel de arrimo de família, com uma participação excessiva, se não exclusiva, da esfera da produção material. Contudo, continuam recebendo salários inferiores aos dos homens, ainda que realizem a mesma tarefa, fazendo com que prevaleça níveis maiores de pobreza entre as mulheres e nos domicílios por elas chefiados<sup>65</sup>.

Assim, diante de tamanha fragilidade e desamparo (visto que não há uma Política Pública de qualidade que acolhe e verdadeiramente dá oportunidades para que mulheres pretas consigam romper a barreira do preconceito, da discriminação racial e ascender socialmente,<sup>66</sup> através de sua emancipação), lamentavelmente, algumas dessas mulheres encontram na criminalidade uma forma de sobrevivência, realizando crimes contra o patrimônio ou até mesmo fazendo parte do tráfico de drogas. Katie Arguello sobre a temática pontua:

As mulheres ingressam no mercado de ilicitudes como um meio de subsistência (ou de complemento de renda aos ganhos econômicos muito precários), para fazer frente aos encargos familiares que estão, quase sempre, sob a exclusiva responsabilidade. As desigualdades e hierarquias existentes na sociedade reproduzem-se, também, no mercado de ilicitudes. Dessa forma, as mulheres, que nele ocupam as posições de subalternas, ficam mais vulneráveis ao processo de criminalização. Nota-se, portanto, uma permanência da divisão sexual do trabalho que reserva aos homens os espaços públicos e de poder.<sup>67</sup>

Como forma de comprovação de que essa realidade existe, basta analisarmos o perfil da mulher presidiária no Brasil: mulher preta, sem escolaridade, pobre e que na época do crime encontrava-se desempregada ou subempregada.<sup>68</sup> Ou seja, as

<sup>64</sup> Ibidem, p. 5.

<sup>65</sup> ARGUELLO, Katie. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil: vulnerabilidades decorrentes da discriminação de gênero.** Organização de: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALO, Salo de. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 193.

<sup>66</sup> SILVA, Maria Nilza da. A Mulher Negra. **Revista Espaço Acadêmico.** v. 2, n. 22, mar. 2003. Disponível em: <<https://espacoacademico.wordpress.com/2010/03/21/a-mulher-negra/>>. Acesso em: 03 abr. 2022.

<sup>67</sup> ARGUELLO, Katie. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil: vulnerabilidades decorrentes da discriminação de gênero.** Organização de: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALO, Salo de. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 193.

<sup>68</sup> BIANCHINI. Alice. Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime. **JusBrasil.** 2012. Disponível em:

mulheres que se encontram presas hoje em dia são as mesmas que sofreram as desigualdades existentes na economia formal, que negligencia o papel delas como o elo mais frágil da economia<sup>69</sup>.

Outrossim, esse estereótipo da mulher aprisionada se dá também pelo protótipo da seletividade penal que escolhe minuciosamente mulheres negras e pobres para receber toda a carga de estigma, de injustiça e de violência, direta ou indiretamente provocada por um Estado racista. Essas pessoas, as quais esse sistema falho e vicioso escolhe para sofrer, tem classe e cor, bastando olhar para quem está presa ou para quem é vítima dos grupos de extermínio.<sup>70</sup>

Diante de todo o exposto, chegamos aqui no ponto central do presente estudo, partindo da premissa de que há um catastrófico cenário quando se trata do sistema carcerário feminino brasileiro. Assim, analisamos a situação da mulher preta no cárcere, principalmente no que diz respeito à condição de mulher racializada, uma vez que sobreviver dentro da prisão também é um ato de resistência.

---

<<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

<sup>69</sup> ARGUELLO, Katie. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil**: vulnerabilidades decorrentes da discriminação de gênero. Organização de: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALO, Salo de. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 194.

<sup>70</sup> KARAN, Maria Lúcia *apud* BIANCHINI, Alice. A seletividade do controle penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 8, n. 30, abr./jun. 2000, p. 30.

### 3 DAS SENZALAS ÀS GRADES: A EXTENSÃO DA CLAUSURA DO CORPO FEMININO

#### 3.1 PANORAMA GERAL DAS PRISÕES BRASILEIRAS: DADOS E VIOLAÇÕES SISTEMÁTICAS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Desde que o mundo é mundo, os sistemas de punições sempre estiveram presentes na sociedade, e diversas foram as concepções da prisão que se permearam ao longo da história. Com objetivo de se estabelecer regras de convivência na civilização, colocou-se a punição com uma reação coletiva contra as ações antissociais,<sup>71</sup> a qual não tinha filtro, já que se atingia tanto a pessoa considerada culpada quanto a que tinha um vínculo com ela.<sup>72</sup>

Na atualidade, segundo estudos de Rogério Grego, a pena é uma consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado fazer valer o seu *jus puniendi*.<sup>73</sup> Em outros termos, o cumprimento da missão do Direito penal é entregue à entidade estatal, a qual possui um direito subjetivo de punir. Contudo, embora vários doutrinadores defendam esse direito de punir do Estado, se faz necessário reconhecer a inexistência desse direito, já que o Estado não é um portador de direito.

Só pode ser portador de direitos quem pode exigir, para si, em prol de seu próprio interesse, alguma atitude de outro. Tudo o que o Estado exige de cada um não é de seu próprio interesse, mas de interesse dos demais indivíduos. Assim, o Estado não é detentor de direitos, é mero gestor de direitos alheios (dos indivíduos).<sup>74</sup>

Na filosofia de Michel Foucault, a pena teria função de manifestar a influência da classe dominante, isto é, o controle moral vai ser exercido pelas classes mais altas, pelos detentores do poder das classes ricas sobre as classes pobres e das classes que exploram sobre as classes exploradas, o que confere uma nova polaridade política e social a essas instâncias de controle.<sup>75</sup>

Assim, segundo Foucault, o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre estes, com um nível alto de intensidade, um poder que não será

<sup>71</sup> CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, n. 45, v.12, 2009, p. 260.

<sup>72</sup> Idem.

<sup>73</sup> GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 17. Ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015.

<sup>74</sup> BUSATO, Paulo César. **Direito Penal**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018, p. 14.

<sup>75</sup> FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005, p. 94.

abalado por nenhuma outra influência, e a sua solidão é a sua condição primeira da submissão total.<sup>76</sup>

No contexto do sistema penal brasileiro, a pena privativa de liberdade é a penalidade mais aplicada no sistema penitenciário, podendo ser considerada como o principal instrumento de controle social exercido pelo Estado, já que é de responsabilidade do Poder Executivo a gestão do sistema prisional, o que, tradicionalmente, é levado por um absoluto descaso, já que podemos observar um verdadeiro colapso na instituição carcerária.<sup>77</sup>

Nesse contexto, apesar da funcionalidade da pena ser pensada, na teoria, como meio de ressocialização do indivíduo que cometeu o crime, garantindo a este uma reintegração na sociedade - conforme pensado no art. 1º da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), o qual dispõe que: “*a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*” - na realidade isso não ocorre. Os meios e métodos adotados dentro da prisão são completamente ineficazes, uma vez que não são respeitados direitos dos detentos como pessoa humana e sujeito de direito, colocando esses indivíduos em situações desumanas e degradantes. Muito pelo contrário do que foi pensado, a prisão, infelizmente, dessocializa, desumaniza e estigmatiza os apenados<sup>78</sup>.

Um dos grandes motivos para que essa desumanização ocorra é o crescimento vertiginoso do encarceramento brasileiro, pois quanto mais a população carcerária cresce, mais a questão de insalubridade e falência do sistema penitenciário se intensifica, uma vez que quanto mais presos temos, mais precisamos de recursos para manter esses indivíduos no cárcere.

Nessa perspectiva, os dados são claros em relação ao encarceramento em massa: na última década, o aumento foi mais de 100%, sendo que o crescimento populacional ocorreu menos de 15% no mesmo período.<sup>79</sup>

---

<sup>76</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 230.

<sup>77</sup> BUSATO, Paulo César. **Direito Penal**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018, p. 63.

<sup>78</sup> LIMA, Josias. A finalidade da Pena como Ressocialização. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <<https://josiaslima.jusbrasil.com.br/artigos/309394442/a-finalidade-da-pena-como-ressocializacao>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

<sup>79</sup> RANGE, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2016, p. 1.

Ademais, a partir dos dados estudados na pesquisa denominada “Raio-x do sistema prisional”,<sup>80</sup> feita pelo portal G1 em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, temos que são 682,1 mil presos, sendo que há apenas 440,5 mil vagas em todos países, ou seja, há um déficit de 241 mil vagas. Desse número, a pesquisa aponta que os presos provisórios representam cerca de 31,9% da massa carcerária, ou seja, são mais de 217 mil pessoas presas sem o seu julgamento. Percebe-se que a cadeia na atualidade é dita como um depósito humano, onde pessoas esperam seu julgamento e a execução de sua pena.

Assim, o poder punitivo que o cárcere exerce, conforme pensado por Zaffaroni, sempre discriminou os seres humanos que estão presos e lhes conferiu um tratamento punitivo que não correspondia à condição de pessoas, dado que os considerava apenas como entes perigosos.<sup>81</sup>

É o que exatamente ocorre no sistema penitenciário brasileiro: essa instituição está respaldada pelo discurso de ódio punitivista e com o agravamento da crise financeira no país, o descumprimento da lei, em relação aos direitos dos presos, parece ser justificado. Angela Davis já dizia que a prisão se torna um meio de fazer com que as pessoas desapareçam, sob a falsa promessa de que também desaparecerão os problemas que elas representam.

Em outros termos, o sistema carcerário viola os direitos constitucionalmente garantidos e tratados internacionais de direito humanos – os quais o Brasil faz parte, sob o pretexto de que, primeiramente, trata-se de indivíduos que cometeram crimes e que, portanto, precisam pagar pelo que fizeram, para não cair na expressão “país da impunidade” – mesmo que essa forma de pagar seja complementarmente desproporcional ao crime que cometeu – ; segundo, porque diante da crise financeira o sistema carcerário deve ser o último a ter um investimento estatal. Assim, diante dessas justificativas, se torna razoável que os direitos da população carcerária sejam violados, através da desordem na cadeia, falta de saneamento básico, tortura e fome. Nesse mesmo entendimento, Hannah, leciona:

---

<sup>80</sup> SILVA, Camila Rodrigues da; et al. **População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia.** Monitor da violência. Portal G1. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

<sup>81</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007, p. 11.

A realidade atual é, pois, a de um Estado ausente e omissivo, que ignora propositalmente desde os direitos mais básicos destinados a proteger a dignidade dos presos, aos necessários à reeducação desses indivíduos. Tal cenário é consequência do discurso punitivista que permeia a sociedade brasileira, que legitima as condições e os tratamentos desumanos, por acreditar que as pessoas que estão no cárcere são merecedoras de tal sofrimento.<sup>82</sup>

É autorizado afirmar, portanto, que os presos, além de serem tratados com extrema desigualdade pelo Estado, ferindo o princípio constitucional da isonomia, previsto no caput do artigo 5º, da Constituição Federal, ainda são expostos, no cárcere, a crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem, maus tratos e condescendência criminosa, previstos nos artigos 132, 136 e 320, respectivamente, do Código Penal pátrio, além do crime de tortura, previsto na Lei nº 9.455/1997.<sup>83</sup>

No que se refere às mulheres encarceradas, a realidade é ainda mais complexa, justamente porque sua vulnerabilidade se relaciona com o seu feminino. No mesmo entendimento, Daniela Carvalho, em sua dissertação de mestrado, denominada “Nas entre-falhas da linha-vida: experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina”, leciona:

Apesar da representação numericamente inferior quando comparadas aos homens e de uma localização historicamente marginal nos sistemas punitivos, observamos que sobre as mulheres infratoras recai uma dupla punição: as sanções penais previstas nas leis e nos códigos, mas também os imperativos das normativas de gênero, com as suas definições e prescrições do que é – ou deveria ser – A Mulher. Da pena capital à privação da liberdade, muitas mulheres foram julgadas pelos seus atos, mas condenadas por suas paixões, por seus instintos, anomalias, enfermidades, inaptações ou até mesmo pela hereditariedade (Foucault, 2004).<sup>84</sup>

As cadeias femininas punem e negam direitos fundamentais constantemente, direitos estes ligados ao de menstruar com dignidade, de serem mães e de terem uma saúde estável. As prisões femininas beiram à agressão sexual, sendo consideradas algo natural.<sup>85</sup> Angela Davis, no livro denominado “Estarão as prisões obsoletas”, leciona no mesmo entendimento:

Embora os homens constituam a ampla maioria dos prisioneiros no mundo, aspectos importantes da operação da punição estatal são ignorados quando se presume que as mulheres são marginais e, portanto, não merecem atenção. A justificativa mais frequente para a falta de atenção dada às prisioneiras e às questões específicas em torno do encarceramento feminino

<sup>82</sup> CHAIA, Hannah de Medeiros. **O cárcere brasileiro como ambiente violador de direitos humanos**. 2018. 45 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018, p. 35.

<sup>83</sup> Idem.

<sup>84</sup> Ibidem, p. 25-26.

<sup>85</sup> DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. p. 62-63. p. 50.

é a proporção relativamente pequena de mulheres entre as populações carcerárias ao redor do mundo.<sup>86</sup>

No mesmo sentido, a professora Katia Arguello entende que se compararmos com a justiça criminal dos homens, percebemos que infelizmente no sistema de justiça criminal as mulheres aparecem sub-representadas, mesmo que a criminalidade feminina tenha aumento consideravelmente nos últimos anos graças a política penal de guerra às drogas e do envolvimento das mulheres no tráfico de drogas para manter a subsistência ou auferir uma renda complementar<sup>87</sup>, elas continuam não tendo seus direitos atendidos quando se encontram em situação de prisão, justamente porque a falsa ideologia de que a prisão feminina tem uma número inferior à da masculina, faz com que crie o imaginário de que essa população merece menos atendimento.

Essa noção parece ser extremamente errada já que o Brasil ocupa a 4ª posição no *ranking* mundial de maior população carcerária feminina: são cerca de 37.828 mulheres encarceradas, sendo 63,55% mulheres negras, conforme publicação do Infopen Mulheres, em junho de 2017. Além disso, de acordo com os dados do DEPEN, disponibilizado em abril de 2020, das mulheres presas hoje, temos que 208 estão grávidas, 44 são lactantes, 12.821 são mães de crianças de até 12 anos, 434 são idosas e 4.052 possuem doenças respiratórias ou crônicas. Destas, em prisão provisória estão 77 grávidas, 20 lactantes e 3.136 mães de crianças de até 12 anos.

Desse modo, apesar de dados serem importantes para uma construção teórica bem fundamentada, devemos, previamente, pensar que essas 37.828 são mulheres que tiveram seu feminino deturpado, com a justificativa de que por terem cometido crimes seus direitos enquanto seres humanos devem ser privados. Isto é, assim como nas prisões masculinas, o cárcere feminino é bastante violento com as presidiárias, principalmente quando o assunto é em relação às questões ginecológicas e de saúde.

Embora a Lei de Execução Penal, em seu art. 14, assegure assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico, as presas denunciam constantemente a falta ou a insuficiência de produtos de higiene menstrual, fazendo

---

<sup>86</sup>DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. p. 62-63, p. 51.

<sup>87</sup> ARGUELLO, Katie. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil: vulnerabilidades decorrentes da discriminação de gênero.** Organização de: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALO, Salo de. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 192.

com que estas utilizem materiais alternativos - pedaços de roupas, miolo de pão, papelão - que podem causar doenças vaginais na tentativa de estancar o sangue e evitar vazamentos.

Para além da pobreza menstrual relatada pelas detentas, a falta de medicamentos, atendimento médico ginecológico e informação em relação aos seus direitos enquanto mulher presa são também insuficientes. E não garantir esses direitos é violentar completamente as garantias fundamentais constitucionalmente garantidas e também postergar garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, não assegurando o direito à autonomia corporal e à autodeterminação para as meninas presas que menstruam.<sup>88</sup> Do ponto de vista da saúde, a pobreza menstrual dentro da cadeia, esse descaso pode gerar problemas ainda maiores para as mulheres detentas, como complicações físicas na região ginecológica, alergias, infecções, inseguranças e estresse.<sup>89</sup>

Ou seja, diante dessas fatalidades que ocorrem, percebemos que, segundo Davis é que as reivindicações por paridade com as prisões masculinas, em vez de criar melhores oportunidades educacionais, profissionais e de saúde para as prisioneiras, com frequência levaram a condições mais repressivas para essas mulheres.<sup>90</sup>

Além disso, quando falamos sobre o recorte de gênero e classe em relação ao sistema punitivo brasileiro, temos que mulheres negras são de fatos mais punidas que mulheres não racializadas, justamente porque mulheres negras sofrem, preliminarmente, estigmas sociais, já que estas, em sua grande maioria, são de classes subalternas, vivenciam processos de empobrecimento com a sobreposição da sua própria vulnerabilidade de gênero imposta estruturalmente em suas condições sociais, bem como, em grande parte, na presença do racismo e da segregação racial.<sup>91</sup>

---

<sup>88</sup> UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. UNICEF: UNFPA, 2021, p.5. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>> .Acesso em: 12 mar. 2022.

<sup>89</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>90</sup> Ibidem, p. 60.

<sup>91</sup> ARAÚJO. Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres Latino-Americanas**. 2017. 107 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12258/1/Arquivototal.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2022, p.78.

Assim, nesse momento partimos para analisar como se dá o encarceramento em massa do feminino negro, já que estudar as prisões é também estudar diretamente a sociedade, o poder, mecanismos de disciplina e segurança que em consonância com outros sistemas opressivos, perpetuam lógicas e práticas de subordinação e de opressão.<sup>92</sup>

### 3.2 O ENCARCERAMENTO FEMININO NEGRO EM MASSA: CONTRIBUIÇÕES DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Nos últimos anos, a população carcerária feminina aumentou consideravelmente, conforme demonstrado no relatório denominado “O aumento do encarceramento feminino no Brasil: pobreza, seletividade penal e desigualdade de gênero”, realizado pelo Observatório das Desigualdades,<sup>93</sup> o número de mulheres em situação de cárcere aumentou aproximadamente 675% desde o começo do milênio, considerando o número de 37.828 detentas no fim de 2017.<sup>94</sup> Ao verificar o perfil dessas mulheres dentro do complexo penitenciário feminino, segundo dados divulgados pelo INFOPEN, temos que: cerca de 25,22% das mulheres presas possuem entre 18 a 24 anos e 22,11% entre 25 a 29 anos; no que se refere ao recorte racial os números mostram que 63,55% se declaram negras (somatório entre pardas e pretas); quando se trata de nível de escolaridades os números mostram que 62,4% não completou o Ensino Médio, sendo que 44% não chegou sequer a completar o ensino fundamental.<sup>95</sup>

Desses números, verificamos que o perfil da mulher presa no sistema carcerário brasileiro é de uma mulher jovem, preta, sem escolaridade e de classe baixa. Isto significa que os mecanismos de opressão e marcadores sociais de

---

<sup>92</sup> CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. **Nas entre-falhas da linha-vida: experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina.** 2014. 163 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 36.

<sup>93</sup> FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Observatório das desigualdades. **O aumento do encarceramento feminino no Brasil: pobreza, seletividade penal e desigualdade de gênero.** 17. Abr., 2020. disponível em: [http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?page\\_id=154](http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?page_id=154). Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>94</sup> Idem.

<sup>95</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade.** Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). jun.2017. Organização de: SILVA, Marcos Vinícius Moura. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf). Acesso em: 15 mar. 2022.

seletividade do sistema penal<sup>96</sup> são utilizados para encarceramento em massa em relação às mulheres pretas presas.<sup>97</sup>

Diante do cenário catastrófico do sistema carcerário feminino brasileiro, uma vez que a justificativa desse volume de encarceramento não se deve ao aumento vertiginoso da criminalidade, mas, fundamentalmente, foi uma opção punir mais, observamos que há uma política de morte construída e gerenciada por um Estado genocida que não garante nenhum direito, sequer o de liberdade, menos ainda o direito à vida,<sup>98</sup> para mulheres que vivem às margens da sociedade - mulheres pretas e periféricas. Em outros termos, diante da falta do Estado para que garanta a essas mulheres uma qualidade de vida razoável, essas buscam no crime uma forma de sobrevivência, fazendo com que o Estado encontre “justificativas” para punir estas que já foram duplamente castigadas.

Essa admitida omissão feita pelo Estado para essa população estatisticamente mais vulnerável é entendida, na filosofia Achille Mbembe, como Necropolítica, que seria a capacidade de se estabelecer parâmetros em que a submissão da vida pela morte está legitimada. A necropolítica não se dá apenas por uma instrumentalização da vida, mas também pela destruição dos corpos. Não é só deixar morrer, é fazer morrer também.<sup>99</sup> Nesse mesmo entendimento, Sueli Carneiro leciona:

O biopoder instala os segmentos inscritos no polo dominado da racialidade numa dinâmica em que os cídios em suas diferentes expressões os abarca, os espreita como ação ou omissão do Estado, suportado pela convivência, tolerância ou indiferença da sociedade. Extermínios, homicídios, assassinatos físicos ou morais, pobreza e miséria crônicas ausência de políticas de inclusão social, tratamento negativamente diferenciado no acesso à saúde, inscrevem a negritude no signo da morte no Brasil<sup>100</sup>.

Carneiro ainda salienta que:

<sup>96</sup> CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. **Nas entre-falhas da linha-vida:** experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina. 2014. 163 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 60.

<sup>97</sup> FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Observatório das desigualdades. **O aumento do encarceramento feminino no Brasil:** pobreza, seletividade penal e desigualdade de gênero. 17. Abr., 2020. disponível em: [http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?page\\_id=154](http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?page_id=154). Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>98</sup> CARVALHO, Luiza Sousa de. **O encarceramento em massa da população negra, agenciado pelo estado brasileiro, como um mecanismo do genocídio anti-negro.** In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Vitória-ES, 2018, p. 8.

<sup>99</sup> ABL. Academia Brasileira de Letras. **Necropolítica.** Disponível em: <<https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/necropolitica>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

<sup>100</sup> CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** 2005. 339 p. Tese (Doutorado em Filosofia da Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 94.

A negação da plena humanidade do Outro, a sua apropriação em categorias que lhe são estranhas, a demonstração de sua incapacidade inata para o desenvolvimento e aperfeiçoamento humano, a sua destituição da capacidade de produzir cultura e civilização prestam-se a afirmar uma razão racializada, que hegemoniza e naturaliza a superioridade europeia. O Não-ser assim construído afirma o Ser. Ou seja, o Ser constrói o Não-ser, subtraindo-lhe aquele conjunto de características definidoras do Ser pleno: autocontrole, cultura, desenvolvimento, progresso e civilização. No contexto da relação de dominação e reificação do outro, instalada pelo processo colonial, o estatuto do Outro é o de “coisa que fala”.<sup>101</sup>

Nesse sentido, mulheres pretas e periféricas dentro de um Estado estruturalmente racista e machista estão destinadas a sofrer estigmas sociais passando por um processo de não-ser, os quais colocam na fragilidade do seu ser a miséria e a pobreza e, além disso, as marginalizam definitivamente como criminosas.

Nessas circunstâncias, se faz importante colocar a condição social da mulher negra no centro da análise da sociedade, da criminologia crítica e do sistema penal, haja vista que a realidade genocida da população negra não se “resume apenas” ao gênero masculino, uma vez que há, também, números alarmantes quando se trata de extermínio de mulheres racializadas. A marginalização dos corpos femininos pretos é muito maior do que de mulheres não racializadas justamente para que se mantenha cada vez mais esse programa de controle racista e genocida, o qual busca através das prisões operar um projeto político desmotivador, desmobilizador, de insegurança e vulnerabilidade constante de vidas negras.<sup>102</sup>

Nesses termos, o aumento do encarceramento de mulheres pretas, não se justifica pelo aumento da criminalidade – como o Estado trabalhou arduamente para que se fosse pensado dessa maneira –, está pautado, na realidade, em uma etiqueta social que é posta em determinados indivíduos para que sejam controlados pela máquina estatal.<sup>103</sup>

Outrossim, essa etiqueta social supramencionada foi pensada por uma teoria criminológica denominada Labeling Approach Theory ou Teoria do Etiquetamento Social, a qual sustenta que as noções de crime e criminoso são baseadas socialmente a partir das definições legais e das ações de instâncias oficiais de controle social a

<sup>101</sup> Ibidem, p. 99.

<sup>102</sup> BORGES, Juliana. Mulheres Negras na mira: guerra às drogas e cárcere como política de extermínio. **Revista SUR**, v. 15, n. 28, p. 45-53, 2018.

<sup>103</sup> SANTOS, Rafaela Rodrigues dos; BARRETO JUNIOR, Jurandir Antônio de Sá. **Encarceramento em massa da população negra no Brasil: análise da ineficácia do princípio da impessoalidade das normas penais em face das políticas de encarceramento no sistema penitenciário soteropolitano**. UCSal, 2020. p. 40. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1599/1/TCCRAFAELARSANTOS.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

respeito do comportamento de determinados indivíduos.<sup>104</sup> Em outras palavras, a criminalidade não é uma propriedade inerente a um sujeito, mas uma “etiqueta” atribuída a certos indivíduos que a sociedade entende como delinquentes.<sup>105</sup> Assim, conforme pontua Sérgio Salomão Shecaira:

Quando os outros decidem que determinada pessoa é non grata, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. São atitudes a demonstrar a rejeição e a humilhação nos contatos interpessoais e que trazem a pessoa estigmatizada para um controle que restringirá sua liberdade.<sup>106</sup>

Ou seja, percebe-se que o sistema penal se utiliza dessa etiqueta racista para aprisionar mais as mulheres racializadas, e é justamente aqui onde encontramos o apogeu: o sistema penal é violento porque é racista,<sup>107</sup> conforme pontua Flauzina:

O racismo como elemento essencial à formação da clientela do sistema penal surge a outra condicionante que este impõe ao aparato, conformando decisivamente a sua forma de agir. Se o sistema foi estruturado a partir e para o controle da população negra, a maneira como sua movimentação se dá está também atrelada ao segmento. A forma como nosso sistema penal incide sobre os corpos está condicionada pela corporalidade negra, na negação de sua humanidade. Disciplinadas no extermínio de uma massa subumana, as agências do sistema penal operam a partir desse parâmetro. Assim o racismo deu o tom e os limites à violência empreendida pelo sistema penal, e este a carrega consigo na direção de toda a clientela a que se dirige. É o racismo que controla o potencial de intervenção física do sistema: daí toda a sua agressividade.<sup>108</sup>

Além disso, outro estudo que podemos utilizar para justificar o encarceramento em massa de mulheres pretas é a seletividade penal, a qual entende que não basta apenas ter uma prática dita como atípica para ser considerada uma delinquente, já que para ser considerada uma criminosa se faz necessário ter o estereótipo do etiquetamento social. Isso significa dizer que, a lei penal, infelizmente, não é igual para todos, e o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos.<sup>109</sup>

<sup>104</sup> ORTEGA; Flávia Teixeira. Teoria do Etiquetamento Social. **Jusbrasil**. 2016. Disponível em: <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/322548543/teoria-do-etiquetamento-social>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

<sup>105</sup> Idem.

<sup>106</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 291.

<sup>107</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 155.

<sup>108</sup> Ibidem, p.154.

<sup>109</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 186.

## Segundo o INFOPEN Mulheres:

A seletividade penal pode ser compreendida a partir da baixa participação de outros tipos penais na distribuição total de incidências, o que indica que o aparato punitivo do Estado encontra-se voltado para a repressão a determinados tipos de crimes (a saber: crimes patrimoniais e crimes ligados ao tráfico de drogas) e ao encarceramento de certos grupos sociais.<sup>110</sup>

Alessandro Baratta, grande criminólogo crítico, salienta:<sup>111</sup>

o grau efetivo de tutela e a distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade.

Outrossim, Baratta, sobre a seletividade penal que existe dentro do ordenamento jurídico, explica:

O aprofundamento da relação entre o direito penal e desigualdade conduz, em certo sentido, a inverter os termos em que a relação aparece na superfície do fenômeno descrito. Ou seja: não só as normas do direito penal se formam e se aplicam seletivamente, refletindo as relações de desigualdade existentes, mas o direito penal exerce, também, uma função ativa de reprodução, com respeito às relações de desigualdade. Em primeiro lugar, a aplicação seletiva das sanções penais estigmatizantes, e especialmente o cárcere, é um momento superestrutural essencial para a manutenção da escala vertical da sociedade. Incidindo negativamente sobretudo no status social dos indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais baixos, ela age de modo a impedir sua ascensão social. Em segundo lugar, e esta é uma das funções simbólicas da pena, a punição de certos comportamentos ilegais serve para cobrir um número mais amplo de comportamentos ilegais, que permanecem imunes ao processo de criminalização. Desse modo, a aplicação seletiva do direito penal tem como resultado colateral a cobertura ideológica desta mesma seletividade.<sup>112</sup>

Segundo Zaffaroni, renomado criminólogo latinoamericano, a seletividade, a reprodução de violência e a criação de condições melhores para condutas lesivas, são características conjunturais para o exercício de poder de todos os sistemas penais.<sup>113</sup>

Ou seja, essa condição atribuída de criminoso para apenas uma parcela da sociedade (pessoas negras e pobres) é dada por aqueles que detêm o poder, mediante mecanismos seletivos racistas<sup>114</sup>, que podem criar uma segregação

<sup>110</sup> BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento nacional de informações penitenciárias: Infopen Mulheres. Brasília: 2014. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

<sup>111</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 186, p. 186.

<sup>112</sup> Ibidem, p. 166.

<sup>113</sup> CANELO, Marli Modesti. **Mulheres aprisionadas**: as drogas e as dores da privação da liberdade. 1ed. Santa Catarina: Argos, 2013, p. 85.

<sup>114</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 186, p. 113.

absurda, já que ser pobre em uma sociedade rica, implica em ter o *status* de uma anomalia social e ser privado de controle sobre sua representação e identidade coletiva.<sup>115</sup>

Nesses termos, esses estereótipos de mulheres pobres e pretas permitem a catalogação de criminosas que combinam com a imagem que corresponde à descrição fabricada, deixando de fora outros tipos de delinquentes (delinquência de colarinho branco, dourada, de trânsito etc.).<sup>116</sup>

Essa seletividade penal nesse sistema racista está maculada pelo sangue negro, seja pela intervenção policial nas favelas, seja pela degradação humana desses corpos despejados em depósitos humanos que são as cadeias e penitenciárias femininas no Brasil, em sua maioria.

Outrossim, essa seletividade seleciona, marginaliza e exclui aquelas que são historicamente mais vulneráveis. Essa seleção escolhe minuciosamente mulheres negras e pobres para receber toda a carga de estigma, de injustiça e de violência, direta ou indiretamente provocada pelo sistema penal. Essas pessoas, as quais esse sistema falho e vicioso escolhe para sofrer, tem classe e cor, bastando olhar para quem está presa ou para quem é vítima dos grupos de extermínios.

Para além disso, outro fator que podemos considerar para que exista o encarceramento em massa de mulheres pretas seria o estudo sobre a criminalização da pobreza, conforme pontua Bruna Angotti:<sup>117</sup>

Em um cenário mais amplo, é possível atribuir a criminalização dessas mulheres não apenas à criminalização dos desvios femininos, mas também à criminalização da pobreza, uma vez que quem era pobre potencialmente poderia ser criminoso, pois habitava e frequentava locais degenerados, como cortiços e o baixo meretrício (...). A profissão, a classe social, a mobilidade no espaço público, entre outros, são importantes indicadores da perseguição a determinados estereótipos femininos, considerados os mais propensos à prática de condutas criminosas.

Isso porque, se observarmos atentamente, veremos que a grande maioria da população carcerária feminina brasileira é constituída por uma massa de desempregadas, subempregadas, excluídas e pobres. Assim, uma vez que essas não possuem oportunidade de ingressar no mercado de trabalho e ter um emprego formal

<sup>115</sup> AUMAN, Zigmund. **Comunidade:** a busca por segurança no mundo atual. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003, p. 108.

<sup>116</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 130.

<sup>117</sup> ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e Deus:** o surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo: IBCRIM, 2012. p. 116-117.

por puro preconceito e racismo, essas buscam no crime uma forma de sobrevivência. O perfil pobre das mulheres encarceradas revela tamanha vulnerabilidade dessas que vivem em um processo de exclusão de bens e direitos e a prisão feminina se torna o cárcere da pobreza e as masmorras do proletariado.<sup>118</sup>

Nessa mesma perceptiva, Katie Arguello e Mariel Muraro, no texto denominado “*Las Mujeres Encarceladas por Tráfico de Drogas en Brasil: las Muchas Caras de la Violencia contra las Mujeres*”, demonstram que verdadeiramente a população carcerária feminina é uma massa de desempregadas, justamente porque quando as presas são questionadas sobre o que esperam da vida fora da prisão, a maioria quer trabalhar, começar uma nova vida, cuidar dos filhos e poucas pensam em voltar para a escola (poucas querem voltar para a escola, provavelmente porque a subclasse sabe que não tem tempo livre nem condições materiais para dar continuidade aos estudos, principalmente quando são o sustento da família)<sup>119</sup>.

*La esperanza parece ser consignada a la posibilidad de recuperar la familia y conseguir un trabajo decente, sin embargo, a pesar de todo el deseo de no volver a la cárcel, algunas de ellas se demuestran sin esperanzas ante el hecho de que el paso por la prisión las estigmatiza y si era difícil conseguir un trabajo antes de la cárcel, ya en la cualidad de expresas les parece algo imposible, por lo que no descartan la posibilidad de volver al tráfico como la única alternativa.*

Além disso, infelizmente nas penitenciárias femininas não há um incentivo para trabalhos que permitem qualificação, pois simplesmente reproduzem o papel que realizadas fora da prisão (cozinhar, limpar, trabalhar na creche, lavar roupas, enfim, trabalho sem qualificação)<sup>120</sup>.

Nesse sentido, pesquisar e estudar os motivos pelos quais o aprisionamento dos corpos femininos negros vêm crescendo ao logo dos tempos e como é a vivência dessas no cárcere, vai além do estudo da criminalidade e criminologia, justamente porque há nas profundezas de suas intimidades e individualidades, dores e opressões que agem de forma entrecruzada. Pensar nessas mulheres é fazer um exercício de reflexão sobre as facetas e interseções de múltiplas violências que historicamente

<sup>118</sup> OLIVEIRA, Flavia Aline de. **Encarceramento feminino e pobreza no Brasil: reflexões iniciais.** In: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA, São Luis, Maranhão, 2019. p. 10 disponível em:

<[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoid\\_818\\_8185cb9e6af9ff35.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoid_818_8185cb9e6af9ff35.pdf)>. Acesso em: 29 mar. 2022.

<sup>119</sup> ARGÜELLO, Katie; MURARO, Mariel. *Las Mujeres Encarceladas por Tráfico de Drogas en Brasil: las Muchas Caras de la Violencia contra las Mujeres.* **Série Sociojurídica de Oñati**, v. 5, n. 2, maio 2015, p.404.

<sup>120</sup> Idem.

recaem sobre essas, sobretudo quando são pobres e não-brancas.<sup>121</sup> Dessa forma, partimos para analisar como se dá o abandono de mulheres pretas presas, a partir das teorizações do feminismo negro.

---

<sup>121</sup> CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. **Nas entre-falhas da linha-vida:** experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina. 2014. 163 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 60.

## 4 A SOLIDÃO DA MULHER NEGRA ENCARCERADA

### 4.1 O FEMINISMO NEGRO COMO FERRAMENTA DE AMPARO ÀS MULHERES NEGRAS

O feminismo, o qual, em sua origem, é um movimento social que luta por igualdade política, jurídica e social em relação aos gêneros, pode ser compreendido historicamente a partir de três grandes ondas. Primeiramente, em relação à primeira onda, esta ocorreu em meados do século XIX com o movimento sufragista e por direitos democráticos – direitos políticos e econômicos. A segunda onda, por sua vez, sucedeu-se no início dos anos 60, tendo como pauta a liberação sexual, isto é, partindo de uma isonomia formal para uma isonomia material. Por último, a terceira onda ocorreu no final dos anos 70, baseado em uma busca por desenvolver o conceito “mulher” enquanto categoria universal, percebendo que as mulheres não são iguais entre si, haja vista elementos que as diferem – classe e raça.<sup>122</sup>

As primeiras vertentes dos feminismos, quais sejam: liberal, marxista ou socialista e interseccional, seguem justamente as três ondas dos movimentos. O feminismo liberal, inicialmente surgiu no século XIX como um primeiro feminismo, o qual possuía como objeto central de estudo a promoção da igualdade entre homens e mulheres, fazendo inserir as mulheres nos lugares que foram historicamente dominados por homens.

As principais críticas a esta vertente vinculam-se ao fato de que o feminismo liberal não considerava que as mulheres partem de contextos sociais diferentes, pensando apenas em uma árdua equiparação de direitos, mas negligenciando um enfrentamento às desigualdades econômicas, à exploração do trabalho e ao capitalismo.

Assim, para combater as negligências do feminismo pioneiro, criou-se o chamado feminismo marxista ou socialista, o qual entendia que, para além do machismo, o capitalismo e a propriedade privada faziam um papel central para as opressões sofridas por mulheres. Assim, a emancipação do gênero feminino nas relações de trabalho e dentro do seu núcleo familiar eram a principal luta do movimento.

---

<sup>122</sup> CAETANO, Ivone Ferreira. **O Feminismo brasileiro**: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. 24 p. Artigo (Pós-Graduação Lato Sensu Gênero e Direito) - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017, p. 5-7.

Como um terceiro viés do feminismo, nasceu o feminismo interseccional, o qual parte de uma ideia de que para além das opressões de gênero, existem outras, por exemplo, de classe. Ou seja, não há o que se pensar em uma mulher universal, ou ainda uma universalidade de opressões, existe uma pluralidade de mulheres com diferentes violências sofridas.

Posteriormente, criou-se o feminismo negro, objeto principal desse estudo, o qual parte da noção de que a mulher negra não é representada por outras vertentes do feminismo, haja visto que, além de sofrer opressões do patriarcado, ela também sofre com o racismo. Assim, pautar a existência da mulher negra apenas enquanto mulher, isto é, tratar as questões de gênero isoladamente das questões raciais, não se faz garantidos os seus direitos, e, portanto, a conjugação entre classe, gênero e raça é adotada, a fim de se estabelecer novos paradigmas para percepção da posição da mulher no seio da sociedade.<sup>123</sup>

Em um contexto latino-americano a relação da mulher negra com os estudos feministas se inicia a partir do III Encontro Feminista Latino-americano, ocorrido em Bertioga em 1985, de onde emerge a organização atual de mulheres negras com expressão coletiva com intuito de adquirir visibilidade política no campo feminista.<sup>124</sup>

O movimento feminista negro no Brasil, mais precisamente, originou-se na década de 1980, tendo por pauta além da luta contra a opressão de gênero, o genocídio da juventude negra. O grupo iniciou-se como um movimento teórico, político e social que tinha como protagonista de sua luta a mulher preta, buscando enaltecer suas pautas particulares que foram esquecidas pelo feminismo reducionista branco. Isso porque, os feminismos pioneiros, ironicamente, também suprimiram as ideias de resistência das mulheres negras, conforme leciona Patricia Hill Collins. Embora as intelectuais negras há muito tempo estavam estudando uma sensibilidade feminista distinta, sobre a intersecção de raça e classe na estrutura do gênero, historicamente elas não tiveram participação plena das organizações feministas criadas por brancas.<sup>125</sup>

<sup>123</sup> CAETANO, Ivone Ferreira. **O Feminismo brasileiro**: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. 24 p. Artigo (Pós-Graduação Lato Sensu Gênero e Direito) - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017, p. 13.

<sup>124</sup> MOREIRA, Nubia Regina. **O feminismo negro brasileiro**: um estudo do movimento de mulheres negras no Rio de Janeiro e São Paulo. 2007. 120 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/278996>> Acesso em: 17 fev. 2021.

<sup>125</sup> COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamile Pinheiro Dias. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

É fato, nessas circunstâncias, que para uma mulher negra as dificuldades enfrentadas vão além das desigualdades patrocinadas por uma sociedade patriarcal e capitalista, conforme pensado nos movimentos feministas pioneiros. Assim se faz justificado a criação de um feminismo negro que pensa nas mulheres mais vulnerabilizadas, já que os outros movimentos feministas brancos, heterossexual e de classe média, pouco contemplam ou não contemplam as opressões sofridas por uma mulher preta, pois estas são descoloridas ou desracializadas e colocadas na categoria popular.<sup>126</sup>

Logicamente ocorreram contribuições fundamentais dos outros feminismos no que se refere à questão de gênero, mas quando as diferenças partiam da discussão racial, as lutas e debates eram limitados, conforme pontua Ivone Ferreira Caetano,

O feminismo negro buscou demonstrar que o feminismo tradicional tratava como padrão o conjunto de experiências de uma determinada categoria de mulheres, quais sejam, brancas, heterossexuais e de classe média, desconsiderando a realidade de quaisquer outros subgrupos que nele não estivesse encaixado, em uma organização vertical, de cima para baixo, do movimento feminista.

Ademais, como já explicado acima, as opressões de mulheres negras dentro de uma sociedade machista, patriarcal e capitalista, estão relacionadas à sua cor, gênero e classe. Nesse mesmo entendimento, Patrícia Hill Collins, em seu livro denominado “Pensamento feminista negro”, argumenta que as opressões sofridas por mulheres afro-americanas englobam três dimensões interdependentes.

Primeiramente, a exploração do trabalho das mulheres negras, representa a dimensão econômica da opressão, as condições insalubres para o trabalho das mulheres afro-americanas escravizadas e a pobreza do trabalho assalariado “livre”, ilustram de maneira reveladora o alto preço que as mulheres negras pagaram por sua sobrevivência<sup>127</sup>.

Em segundo, a dimensão política de opressão negou às mulheres negras os direitos e privilégios que costumavam ser garantidos aos cidadãos brancos do sexo masculino. A proibição de mulheres pretas de votar, a exclusão dos cargos públicos e a recusa de tratamento equitativo no sistema de justiça criminal, sustentam a subordinação política de mulheres racializadas. As negações da alfabetização fizeram

---

<sup>126</sup> HOLLANDA. Heloisa, Buarque. **Pensamento feminista hoje perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 53.

<sup>127</sup> Ibidem, p. 34.

com que a educação de qualidade para as mulheres negras fosse sempre exceção, e não regra.<sup>128</sup>

Por fim, como uma terceira dimensão de opressão, temos uma opressão ideológica, já que as ideologias racistas e sexistas permeiam a estrutura social a tal ponto que se tornam hegemônicas. Assim, certas qualidades supostamente relacionadas às mulheres negras são usadas para justificar a opressão.<sup>129</sup>

Nesse sentido, as lesões e opressões sofridas por uma mulher preta, além das questões do machismo enraizado, é uma espécie de somatório de fatores interconectados que tem a ver com seu gênero, classe e cor, dificultando ainda mais uma representação em um feminismo liberal, uma vez que para este a emancipação feminina se relaciona com suas necessidades e capacidade, possuindo dependência do contexto em que elas estão inseridas, fazendo com que a libertação seja através dos seus próprios interesses.

Essa vertente do feminismo promoveu apenas uma ideia de uma mulher genérica que é branca e de classe média<sup>130</sup> e a ausência de ideias feministas negras nesses estudos colocou as mulheres pretas em uma posição mais frágil para desafiar a hegemonia da produção acadêmica dominante produzida em nome de todas as mulheres.<sup>131</sup> Lélia Gonzalez, pontua:

As intelectuais e ativistas tendem a reproduzir a postura do feminismo europeu e norte-americano ao minimizar, ou até mesmo deixar de reconhecer, a especificidade da natureza da experiência do patriarcalismo por parte de mulheres negras, indígenas e de países antes colonizados.<sup>132</sup>

Assim, o feminismo negro é fruto da intersecção entre o movimento negro e feminista, que através de todos os conflitos e tensões questionaram os problemas étnicos-raciais e de gênero.<sup>133</sup> Conforme descreve Sueli Carneiro:

A consciência de que a identidade de gênero não se desdobra naturalmente em solidariedade racial intragênero conduziu as mulheres negras a enfrentar,

<sup>128</sup>HOLLANDA, Heloisa, Buarque. **Pensamento feminista hoje perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 35.

<sup>129</sup> Idem.

<sup>130</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>131</sup> Idem.

<sup>132</sup> GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 223-244, 1984, p. 36.

<sup>133</sup> CONCEIÇÃO, Amanda Karoliny; ROCHA, Qelli Viviane. **Enegrecer o feminismo**. In: Anais do Seminário ICHS – Humanidades em Contexto: desafios contemporâneos. 2017. Disponível em: <<https://eventosacademicos.ufmt.br/index.php/seminarioichs/seminarioichs2017/paper/viewFile/5638/1542>>. Acesso em: 13 mar. 2022.

no interior do próprio movimento feminista, as contradições e as desigualdades que o racismo e a discriminação racial produzem entre as mulheres, particularmente entre negras e brancas no Brasil.<sup>134</sup>

Esse feminismo que busca colocar a mulher preta na centralidade das discussões, é pautado segundo Patrícia Hill Collins, socióloga negra feminista, em quadro dimensões: Primeiramente, a dimensão da valorização da sabedoria; a segunda dimensão seria um diálogo com outros membros da comunidade, para que exista uma construção de novos conhecimentos. Por terceiro, a ética do cuidado, o qual entende que a empatia, expressividade de pessoas e as emoções são levadas como fundamentais no processo de validação do conhecimento. E, por fim, a ética da responsabilidade pessoal, a partir da qual espera-se que o indivíduo tenha relação direta com suas próprias ideias e se responsabilize pelo seu discurso.<sup>135</sup>

Essas dimensões trazidas pela teórica, contemplam as principais ideias do feminismo negro em sua essência, uma vez que este pensa no feminino negro como prioridade, empatia e solidariedade, buscando enaltecer aquelas que sempre ficaram às sombras, mas hoje são resistência.

O feminismo negro atualmente traz uma discussão que verdadeiramente está presente: a solidão da mulher negra. A objetificação do corpo negro foi a mais violenta dor que nossas mulheres racializadas sofreram, contudo, essa realidade ainda permanece. Hooks, no mesmo entendimento diz:

Mais que qualquer grupo de mulheres nesta sociedade, as negras têm sido consideradas „só corpo, sem mente“. A utilização de corpos femininos negros na escravidão como incubadoras para a geração de outros escravos era a exemplificação prática da ideia de que as „mulheres desregradas“ deviam ser controladas. Para justificar a exploração masculina branca e o estupro das negras durante a escravidão, a cultura branca teve que produzir uma iconografia de corpos de negras que insistia em representá-las como altamente dotadas de sexo, a perfeita encarnação de um erotismo primitivo e desenfreado.<sup>136</sup>

Além das questões afetivas, mulheres negras são constantemente colocadas na solidão, seja na missão de chefiar a casa e educar seus filhos, enquanto seu companheiro abandonou o lar, seja no ambiente corporativo quando colocadas em posição de subalternidade e dificilmente em cargos de confiança.

<sup>134</sup> CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003, p. 10.

<sup>135</sup> COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamile Pinheiro Dias. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

<sup>136</sup> HOOKS, Bell. Intelectuais Negras. **Revista Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 464-478, 1995, p. 469.

Contudo, o mais grave abandono a que mulheres negras são submetidas, relaciona-se aos abandonos decorrentes do cárcere. Isso porque, uma forma de promover um projeto de punitivismo exacerbado é justamente abandonar corpos femininos pretos em situação de prisão. Assim, partimos para analisar o abandono de mulheres negras em razão do aprisionamento e como a negação de direitos foi resultante para que essa solidão seja ainda mais agravada.

#### 4.2 O ABANDONO AFETIVO EM RAZÃO DO APRISIONAMENTO

A máxima de que “*aqueles que não conseguem lembrar o passado estão condenados a repeti-lo*”<sup>137</sup> parece explicar o motivo pelo qual mulheres pretas aprisionadas são de fato a população mais vulnerável no contexto atual, uma vez que o Estado insiste em esquecer do passado, o qual este foi um dos principais responsáveis pela escravidão em massa do povo preto, os erros parecem se repetir. Conforme explicado nos pontos anteriores, mulheres negras na época escravocrata sofreram diversas violências destinadas ao seu ser feminino, foram verdadeiramente abandonadas na senzala logo depois de cumprir seus afazeres na casa-grande e, posteriormente, deixadas na solidão assim que ganharam suas alforrias, sem dinheiro, direitos e escolaridade essas viram no trabalho doméstico uma maneira de sobrevivência. Nessa temática Dina Alves leciona que

Se a cozinha é o lugar de representação colonial por excelência, as prisões modernas têm o privilégio de ser o lugar onde se materializam as estruturas hierárquicas impostas pela lógica racial da desumanização do corpo negro. A desumanização na cozinha e na prisão abre caminho para a criminalização pelo Estado penal.<sup>138</sup>

Na prisão, atualmente, essa solidão ainda permanece, e o abandono e a invisibilidade da mulher preta encarcerada é uma infeliz realidade. Embora o direito à visita seja assegurado no art. 41, inciso X, da Lei de Execução Penal, a qual dispõe que: “*Constituem direitos do preso: visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados*”, esse direito ainda é bastante desatendido nas penitenciárias femininas brasileiras.

<sup>137</sup> SANTAYANA, George. **The life of reason**: introduction and reason in common sense. v. 14, n. 5, sep. 1905, p. 4.

<sup>138</sup> ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Calli, n. 21, abr. 2017, p. 108.

Drauzio Varella, em sua grandiosa obra “Prisioneiras”, relata as emocionantes vivências como voluntário no complexo Penitenciário Feminino da Capital de São Paulo, demonstrando que o abandono afetivo é uma realidade que mais desumaniza as detentas, já que estas cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira.<sup>139</sup>

Diversos são os motivos para que essa falta de afetividade ocorra, fazendo com que mulheres negras sejam esquecidas e deixando o cumprimento de sua pena ainda mais doloroso. Se analisarmos os fatores que predispõe o abandono afetivo nas penitenciárias femininas, temos que, primeiramente, o Estado, infelizmente, não incentiva as visitas para a população carcerária do gênero feminino, já que abandonar mulheres em situação de prisão faz parte de uma política de esquecimento promovida pelo sistema penitenciário, fazendo com que a pena seja ainda mais angustiante. Conforme estabelecido na LEP, em seu art. 14, inciso X, supramencionado, não há uma limitação ao grau de parentesco no que se refere o direito à visita, uma vez que no artigo o direito é estendido aos parentes e amigos. Contudo, embora não haja essa restrição, diversos são as penitenciárias e até mesmo os próprios Juízes das Varas de Execução Penal que limitam essa as pessoas que podem realizar a visita.<sup>140</sup>

Outro ponto que merece destaque no assunto é que, infelizmente, os próprios familiares das mulheres presas não realizam visitas, primeiramente porque conforme relata Daylane Azevedo Moraes Leite, em sua monografia denominada “Abandono e invisibilidade da mulher encarcerada: as presas definitivas do conjunto penal feminino da mata escura sob a ótica da criminologia feminista”, as presas recebem poucos familiares, pois estas estão em prisões longe da sua cidade natal<sup>141</sup> e devido à falta de recursos essas visitas ficam ainda mais complicadas.<sup>142</sup>

A psicóloga da unidade, Geisa Copello, relatou que a visitação no feminino é pequena, poucas presas recebem familiares, sobretudo as sentenciadas, pois

<sup>139</sup> VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia de letras, 2017, p. 38.

<sup>140</sup> TALON, Evinis. **Execução penal: o direito de visita**, 28 abr. 2018. Disponível em: <<http://evinistalon.com/execucao-penal-o-direito-de-visita/>> Acesso em: 13 mar. 2022.

<sup>141</sup> LEITE; Deylane Azevedo. **Abandono e invisibilidade da mulher encarcerada: as presas definitivas do conjunto penal feminino da mata escura sob a ótica da criminologia feminista**. 2017. 88 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2017, p.41.

<sup>142</sup> Ibidem, p.62.

a maioria é oriunda do interior do estado. Nesse particular, afirmou como há uma grande carência de visitação: “Se você passar em um dia de visita do masculino aqui na frente, vai ver a fila enorme que começa um dia antes, as pessoas acampam, montam barracas para conseguirem falar com filhos e maridos presos. Aqui no feminino isso não acontece”.

Além disso, há situações em que os familiares realmente deixam de se importar com essa mulher, já que tendem a ter vergonha de ter uma mulher da sua família presa, visto que o constrangimento causado pelas revistas que precedem a entrada no ambiente prisional associado aos estigmas causados para os que ficam em portas de cadeia, além do tempo escasso para as visitas o que limita o convívio, contribuem para que a família deixe de visitar<sup>143</sup>. Nesse ponto, Drauzio, leciona que eram raros aquelas que tinham familiares que passavam a noite à espera do horário de visita.

Em onze anos de trabalho voluntário na Penitenciária feminina, nunca vi nem soube de alguém que tivesse passado uma noite em vigília, à espera do horário de visita. As filas são pequenas, com o mesmo predomínio de mulheres e crianças; a minoria masculina é constituída por homens mais velhos, geralmente pais ou avôs. A minguada ala mais jovem se restringe a maridos e namorados registrados no Programa de Visitas Íntimas, ao qual as presidiárias só conseguiram acesso em 2022, quase 20 anos depois da implantação nos presídios masculinos. Ainda assim graças às pressões de grupos defensores dos direitos da mulher<sup>144</sup>.

Além disso, conforme pontua María Molero:

A mulher delinquente obtém uma maior reprovação social que o homem, pois não soube comportar-se conforme o papel que lhe foi atribuído socialmente, por um lado submissa, passiva, obediente e, por outro, representante de ordem familiar, mediadora dos conflitos alheios. O inconsciente coletivo converte a mulher presa em uma “anti-mulher”, em uma mãe desnaturada e, deste modo, elas suportam uma dupla estigmatização: primeiro como delinquente, mas além disso, como mulher delinquente.<sup>145</sup>

Assim, em comparação com a política de visitas nas penitenciárias masculinas, observamos que de fato esse direito é garantido e utilizado, e são filas quilométricas para a se comunicar com os seus familiares presos, tendo até mulheres se sujeitando à revista extremamente invasiva (beirando a algo vexatório e violando sua dignidade), para que ocorra a visitas íntimas aos seus maridos presos. No que se refere às visitas nos presídios femininos, no entanto, são bem menores, e as visitas dos companheiros daquelas que estão presas ocorre pouco ou simplesmente

<sup>143</sup>JESUS, Amanda Costa Freitas de; et al. O significado e a vivência do abandono familiar para presidiária. **Ciência&Saúde**, v. 8, n. 1, p. 19-25, 2015, p. 2.

<sup>144</sup> VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia de letras, 2017, p. 38-39.

<sup>145</sup> MOLERO, María Naredo. Reclusas com hijos em la cárcel. In: Saramanch, E. A.; GONZÁLEZ, E.B (org). **Mujeres y castigo**. Madri: Dykinson, 2007, p. 271.

não ocorre, já que seus companheiros refazem a vida, casando-se novamente ou se encontram presos também<sup>146</sup>.

A diferenciação do tratamento direcionado às mulheres e aos homens atingem várias esferas e com as visitas não seria diferente, partindo do pressuposto que historicamente os homens não são instruídos a serem companheiros e leais, características essas que são sujeitadas às mulheres, conforme evidenciado pela diferenciação dos gêneros que visitam a população carcerária e a quem se destinam.

Quando se trata da questão da não visita dos companheiros, a situação fica ainda mais lastimável quando percebemos que muitas das vezes essa mulher está presa justamente porque seu parceiro a inseriu no tráfico de drogas, em um papel de coadjuvante em relação aos seus maridos, assim, além de inserir a mulher negra no tráfico de drogas, na função de varejista, e a colocando em uma situação de vulnerabilidade caso o esquema de errado, seu cônjuge a abandona logo após a sua prisão.

No entanto, esse fator de abandono afetivo de mulheres negras encarceradas vai além das situações socioeconômicas desfavorecidas dos familiares e da distância das prisões dos grandes centros urbanos,<sup>147</sup> ou que verdadeiramente a família abandonou, observamos que essa realidade de solidão se dá também pelo sexismo e racismo institucionalizado dentro do sistema carcerário. Como já falado, mesmo que os homens constituam uma maioria da população carcerária, aspectos importantes da operação da punição estatal são ignorados quando se presume que as mulheres negras são marginais e, portanto, não merecem atenção.<sup>148</sup> A justificativa, errônea, desse descaso se dá porque há uma proporção relativamente pequena de mulheres entre a população carcerária<sup>149</sup>.

Aliás, conforme falado por Katie Arguello, não se trata de realizar uma mediação para saber que sofre mais (homens presos ou mulheres presas), ou quem tem seus direitos menos atendimentos, a pena é, para ambos, sofrimento e dor. O objetivo aqui é de denunciar o *plus* de sofrimento imposto às mulheres apenas pelo simples fato de serem mulheres, com suas peculiaridades relativas ao relacionamento

---

<sup>146</sup> SANTOS; Jessika Borges Lima; SILVA; Márcio Santana da. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 19, n. 46, set./dez. 2019, p. 12.

<sup>147</sup> Idem.

<sup>148</sup> DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. p. 51.

<sup>149</sup> idem.

familiar, à maternidade, à construção social o penal feminino, submetidas a ambiente que não possui estrutura e organização apropriadas ao atendimento dessas peculiaridades, pois a prisão é um ambiente pensado e construído por homens e para homens.<sup>150</sup>

Contudo, fato é que, mulheres negras aprisionadas, ainda que em menor quantidade se comparado com a população carcerária masculina, são as que mais sofrem abandono no sistema penitenciário, simplesmente porque possuem três condições que as "desfavorecem": ser mulher, negra e pobre. Então, uma vez que estas já sofrem abandono afetivo, perecendo em uma condição de solidão em um "mundo livre", imaginamos o que ela passa quando se encontra em situação de prisão. Sobre o assunto, Davis discorre:

Ideologias da sexualidade — e particularmente da interseção entre raça e sexualidade — tiveram um efeito profundo nas representações e no tratamento recebido por mulheres de cor tanto dentro quanto fora da prisão. É claro que os homens negros e latinos vivenciam uma continuidade perigosa na forma como são tratados na escola, onde são disciplinados como criminosos em potencial; nas ruas, onde são submetidos ao perfil racial da polícia; e na prisão, onde são amontoados e privados de praticamente todos os seus direitos. No caso das mulheres, a continuidade de tratamento que recebem no mundo livre para o universo da prisão é ainda mais complicada, já que elas também enfrentam na prisão formas de violência que enfrentaram em casa e nos relacionamentos íntimos.<sup>151</sup>

Nesse contexto, assim como na sociedade, as opressões de gênero se configuram como antecessores e consequentes do encarceramento feminino, fatores correlatos circundam a experiência de abandono afetivo sofrido pelas mulheres pretas na prisão.<sup>152</sup> A falta de visitas nas penitenciárias femininas contribui consideravelmente para que mulheres negras sejam esquecidas e colocadas novamente em uma situação de fragilidade emocional, uma vez que as visitas e o convívio familiar são fatores primordiais para manutenção da qualidade de vida e/ou na recuperação do indivíduo.<sup>153</sup> Nessas circunstâncias, a não visita colabora com a dificuldade de ressocialização na sociedade que já é muito difícil.

<sup>150</sup> ARGUELLO, Katie. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil: vulnerabilidades decorrentes da discriminação de gênero.** Organização de: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALO, Salo de. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 194-195.

<sup>151</sup> DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. p. 62-63.

<sup>152</sup> SANTOS; Jessika Borges Lima; SILVA; Márcio Santana da. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 19, n. 46, set./dez. 2019, p. 12.

<sup>153</sup> JESUS, Amanda Costa Freitas de; et al. O significado e a vivência do abandono familiar para presidiária. **Ciência&Saúde**, v. 8, n. 1, p. 19-25, 2015, p. 2.

A ausência de visitas é um fator importante dentro do ambiente prisional, isso porque a falta de contato com familiares e amigos contribui para situação de abandono e invisibilidade da mulher encarcerada. Essa variável se mostrou presente em todas as falas das entrevistadas, pois a existência ou não de visitas interfere diretamente na vida das internas dentro da unidade, primeiramente porque o acesso ao pátio fica limitado às mulheres que possuem visitantes, as demais ficam trancadas nas galerias, sem acesso às outras áreas, como também dificulta a obtenção de utensílios de higiene, roupa de cama, itens pessoais, dentre outros.<sup>154</sup>

Isso mostra que há um olhar social diferenciado em relação a mulher delinquente que já sofre por ser pobre, negra, com baixa escolaridade, mãe (muitas vezes solteira e chefe de família), com a prisão recebe uma dupla criminalização (legal e social), vive uma condição de abandono, considerada alguém fora do padrão socialmente imposto e, por isso, merecedora de punição. Nesse contexto, “a condição de presa afeta profundamente a imagem social da mulher, que será portadora desse estigma até mesmo por seus familiares” (SPESSOTE, 2016, p. 147)<sup>155</sup>.

Destarte, percebemos que o abandono afetivo e desamparo familiar é uma triste realidade vivenciada por mulheres pretas em situação de prisão, fazendo com que estas novamente fiquem no mais alto nível de fragilidade emocional, e, uma vez aprisionadas e sem visitas das pessoas que elas amam, perdem completamente o vínculo familiar, no seu grupo e na sua cultura, rompendo assim o contato vital com o mundo.<sup>156</sup> Além do mais, o sentimento de culpa pelo abandono da família, especialmente dos filhos, é extremamente presente nas mulheres condenadas e representa um *plus* de sofrimento e esse abandono parece mais um elo na cadeia de violências sofridas por elas na sociedade patriarcal.<sup>157</sup>

Para além disso, a pobreza de afetos faz parecer ao imaginário social que mulheres negras não precisam de carinho e cuidados, que elas é que devem ser sempre as cuidadoras, as babás, as empregadas, as amas de leite, as mucambas às quais não se destina nenhuma forma de compaixão, especialmente na atualidade, pós-escravidão, em que ao menor deslize, ao menor erro, podem acabar atrás das grades de uma prisão. As filhas da África jamais se libertaram realmente, estão

---

<sup>154</sup> LEITE; Deylane Azevedo. **Abandono e invisibilidade da mulher encarcerada: as presas definitivas do conjunto penal feminino da mata escura sob a ótica da criminologia feminista**. 2017. 88 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidad Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2017, p.62.

<sup>155</sup> Idem.

<sup>156</sup> JESUS, Amanda Costa Freitas de; et al. O significado e a vivência do abandono familiar para presidiária. **Ciência&Saúde**, v. 8, n. 1, p. 19-25, 2015, p. 3.

<sup>157</sup> ARGUELLO, Katie. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil: vulnerabilidades decorrentes da discriminação de gênero**. Organização de: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALO, Salo de. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019, p. 202.

submetidas seja ao trabalho subalterno que lhes é imposto e lhes limitam a potencialidade de vida, seja ao desumano destino das prisões.

## 5 CONCLUSÃO

Desde sempre, a mulher preta na sociedade brasileira se encontra no ponto mais baixo da pirâmide social, como vimos no presente trabalho. Antes mesmo de chegar em terras brasileiras, estas já se encontravam em situação de tortura em navios negreiros, uma vez que foram sequestradas da África natal e colocadas em embarcações deploráveis para serem trazidas a um mundo em que o trabalho de mão-escrava era regular. Ao chegar em terras brasileiras, diversos foram os ataques ao ser feminino, e sem direito e moradia, mulheres pretas escravizadas não tinham outra opção a não ser fazer parte do trabalho hostil.

Infelizmente, apesar dos 134 anos de abolição da escravidão, mulheres negras ainda continuam em situação de padecimento do seu ser feminino, uma vez que as essências das relações sociais advindas do tempo da escravidão permanecem na atualidade, e as opressões em relação ao seu gênero e raça parecem heranças escravocratas que ainda derramam sangue negro.

Além disso, uma vez que o Estado possui viés patriarcal e racista lembrando constantemente do Brasil colônia, os direitos de mulheres pretas são cotidianamente violados, através de limitações ao acesso da mulher ao poder, à educação e à ascensão econômica, fazendo com que estas convivam intensamente com a miséria e a fome. Assim, diante de tamanha frustração e desproteção, lamentavelmente, elas buscam no crime uma forma de sobrevivência e acabam sendo presas justamente por buscarem uma forma de existir, estando diante de um sistema de justiça criminal que é seletivo, que aprisiona aqueles(as) mais vulneráveis na escala social. Desse modo, o Estado parece buscar castigar mulheres pretas duplamente, se não as deixando em situação de miséria, é realizando o encarceramento em massa de mulheres pretas e de classes subalternas, em prisões que beiram ao inferno.

Outrossim, mulheres negras são colocadas em situação de prisão, pois carregam consigo estigmas e etiquetas sociais onde o sistema penal decide quem será preso e quem deve sofrer todas as consequências que o encarceramento traz, uma vez que as prisões femininas são constituídas por uma massa de desempregadas, subempregadas, excluídas, pobres e pretas.

E, assim como no mundo “livre”, no cárcere os direitos de mulheres negras são continuamente violados, uma vez que há um projeto de morte de vidas pretas patrocinado por um sistema criminal genocida que não garante nenhum direito, sequer

o de liberdade, menos ainda o direito à vida às mulheres negras. Não existem políticas públicas e de proteção destinadas às mulheres negras encarceradas. Na prisão, estão abandonadas à própria sorte, são consideradas descartáveis para o sistema.

Outrossim, as fragilidades de mulheres pretas dentro do cárcere transcendem aos seus direitos violados, já que elas são frequentemente colocadas em situação de solidão e abandonadas por seus familiares enquanto estão presas. Destarte, o abandono afetivo faz com que mulheres pretas encarceradas fiquem extremamente desamparadas, perdendo completamente o vínculo familiar e o contato vital com o mundo. Dessa forma, sem perspectiva de ascensão social, reencontro com suas culturas e familiares e, conseqüentemente, assim que cumprida sua pena muitas voltam a delinquir, a sentença penal condenatória tem um único objetivo: o padecimento de mulheres pretas.

Nesse sentido, percebemos que há ciclo vicioso em que o sistema criminal e o Estado colocam mulheres negras do lado mais fraco das relações sociais, uma vez que estas, ao passarem por uma situação de miséria, buscam no crime reverter essa condição. Ao cometer crime, são presas em cárceres que violam todos os direitos fundamentais e humanos e, posteriormente, colocam essa mulher no convívio social sem que tenha devidamente passado por uma ressocialização que preze por seus direitos e lhes dê novas oportunidades, marginalizando-a definitivamente em uma carreira criminosa.

Nessas circunstâncias, se faz necessário pensar em uma forma de luta e pensamentos críticos contra essas atrocidades sem limites feitas pelo Estado, respaldado pelo sistema penal, principalmente quando se trata de mulheres negras sofrendo um processo de abandono no cárcere. Assim, para pesquisa aqui proposta, é fundamental, de fato, uma conciliação do Feminismo Negro e da Criminologia Crítica, para que exista uma maior representação e proteção dessas mulheres que já são historicamente vulnerabilizadas.

Esse diálogo apresentado entre a Criminologia Crítica e o Feminismo negro é essencial, uma vez que há uma pluralidade de concepções e perspectivas efetivamente parecidas, já que o feminino negro, apesar de inviabilizado, é estruturador dos sistemas punitivos mantendo-se sobre essas mulheres efeitos

desumanizadores relacionados à racialização e à colonialidade do poder punitivo, articuladas à colonialidade de gênero.<sup>158</sup>

Além disso, o Feminismo Negro, o qual parte da noção de que mulheres não são devidamente representadas por outras vertentes do feminismo, já que estão além da opressão do patriarcado, elas também sofrem com racismo, seria sem dúvidas um relevante dispositivo para que exista de fato uma maior luta para os direitos de mulheres pretas em situação de cárcere. Isso porque, o Feminismo Negro não pauta uma mulher negra *apenas* enquanto mulher, mas sim tratando as questões de gênero em conjunto com as questões raciais, pensando em uma mulher negra em sua totalidade, em uma conjugação entre classe, gênero e raça, afim de estabelecer novos paradigmas para percepção da posição da mulher no seio da sociedade.<sup>159</sup>

---

<sup>158</sup> SILVA, Isabella Miranda. **Feminino negro inviabilizado e colonialidade do poder punitivo**. In: XX REDOR Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste dos Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de gênero. 2018. Disponível em: <<https://www.sinteseeventos.com/site/redor/G8/GT8-03-Isabella.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

<sup>159</sup> CAETANO, Ivone Ferreira. **O Feminismo brasileiro: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade**. 24 p. Artigo (Pós-Graduação Lato Sensu Gênero e Direito) - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017, p. 13.

## REFERÊNCIAS

- ABL. Academia Brasileira de Letras. **Necropolítica**. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/necropolitica>>. Acesso em: 10 mar. 2022.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. (Feminismos Plurais/ coordenação de Djamila Ribeiro). São Paulo: Polén, 2019.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Calli, n. 21, abr. 2017.
- ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. São Paulo: IBCRIM, 2012.
- ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres Latino-Americanas**. 2017. 107 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12258/1/Arquivototal.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2022.
- ARGÜELLO, Katie. **Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil: vulnerabilidades decorrentes da discriminação de gênero**. Organização de: GIAMBERARDINO, André; ROIG, Rodrigo Duque Estrada; CARVALO, Salo de. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- ARGÜELLO, Katie; MURARO, Mariel. Las Mujeres Encarceladas por Tráfico de Drogas en Brasil: las Muchas Caras de la Violencia contra las Mujeres. **Série Sociojurídica de Oñati**, v. 5, n. 2, maio 2015.
- AUMAN, Zigmund. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, p.458-463, 1995.
- BAKOS, Margaret. **Sobre a mulher escrava no Rio Grande do Sul**. PUCRS, Rio Grande do Sul, v. 1, p. 47-56, jul./dez. 1990.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estudo afro-asiát.**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2002.
- BIANCHINI, Alice. Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime. **JusBrasil**. 2012. Disponível em:

<<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BORGES, Juliana. Mulheres Negras na mira: guerra às drogas e cárcere como política de extermínio. **Revista SUR**, v. 15, n. 28, p. 45-53, 2018.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Infopen Mulheres. Brasília: 2014. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, n. 45, v.12, 2009.

CAETANO, Ivone Ferreira. **O Feminismo brasileiro**: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. 24 p. Artigo (Pós-Graduação Lato Sensu Gênero e Direito) - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero\\_e\\_direito/edicoes/1\\_2017/pdf/DesIvoneFerreiraCaetano.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/DesIvoneFerreiraCaetano.pdf)>. Acesso: 18 mar. 2022.

CANELO, Marli Modesti. **Mulheres aprisionadas**: as drogas e as dores da privação da liberdade. 1ed. Santa Catarina: Argos, 2013.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 339 p. Tese (Doutorado em Filosofia da Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

CARVALHO, Luiza Sousa de. **O encarceramento em massa da população negra, agenciado pelo estado brasileiro, como um mecanismo do genocídio anti-negro**. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Vitória-ES, 2018

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. **Nas entre-falhas da linha-vida**: experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina. 2014. 163 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

CHAIA, Hannah de Medeiros. **O cárcere brasileiro como ambiente violador de direitos humanos**. 2018. 45 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamile Pinheiro Dias. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

CNBB. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **Mensagem da CNBB por ocasião da memória da abolição da escravatura.** 13 maio 2009. Disponível em: <<https://www.cnbb.org.br/mensagem-da-cnbb-por-ocasio-da-memoria-da-abolicao-da-escravatura/>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

CONCEIÇÃO, Amanda Karoliny; ROCHA, Qelli Viviane. **Enegrecer o feminismo.** In: Anais do Seminário ICHS – Humanidades em Contexto: desafios contemporâneos. 2017. Disponível em: <<https://eventosacademicos.ufmt.br/index.php/seminarioichs/seminarioichs2017/paper/viewFile/5638/1542>>. Acesso em: 13 mar. 2022.

COSTA, Emília Viotti. **Da senzala à Colônia.** 5. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

COSTA, Joana Simões; et al. **A face feminina da Pobreza: Sobre-Representação e Feminização da Pobreza no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2005, p. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4726](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4726)>. Acesso em: 03 mar. 2022.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante.** Tradução de: CANDIANI, Heci Regina. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe.** Tradução de: CANDIANI, Heci Regina. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Odila. Resistir e sobreviver. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO; Joana Maria (org). **Nova História das Mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012.

FERNANDES, Florestan. “Prefácio”, IN: Cardoso, Fernando Henrique; Ianni, Octávio. **“Cor e mobilidade social em Florianópolis”.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** São Paulo: Global, 2006.

GIACOMINI, Sonia Maria. **Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil.** 1. ed. Curitiba: Appris, 2013.

GOMES, Ana Lúcia de Lima. **Feminização da pobreza e a resistência das mulheres: relação patriarcais de sexo na complexidade da luta de classes**. In: XVI Congresso brasileiro de assistentes sociais, Brasília-DF, 2019.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 223-244, 1984.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 17. Ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOLLANDA. Heloisa, Buarque. **Pensamento feminista hoje perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

HOOKS, Bell. Intelectuais Negras. **Revista Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 464-478, 1995.

JESUS, Amanda Costa Freitas de; et al. O significado e a vivência do abandono familiar para presidiária. **Ciência&Saúde**, v. 8, n. 1, p. 19-25, 2015.

KARAN, Maria Lúcia *apud* BIANCHINI, Alice. A seletividade do controle penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 8, n. 30, abr./jun. 2000.

LAVINAS, Lena. As mulheres no universo da pobreza: o caso brasileiro. **Estudos Feministas**, n. 2, ano 4, p. 464-479, 1996.

LIMA, Josias. A finalidade da Pena como Ressocialização. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <<https://josiaslima.jusbrasil.com.br/artigos/309394442/a-finalidade-da-pena-como-ressocializacao>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

LEITE; Deylane Azevedo. **Abandono e invisibilidade da mulher encarcerada: as presas definitivas do conjunto penal feminino da mata escura sob a ótica da criminologia feminista**. 2017. 88 p. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2017.

MACIEL, Pedro Nolasco. **A Filha do Barão**. 2. ed. Maceió: Departamento de Assuntos Culturais do SENAC/AL, 1976.

MARQUES, Danilo Luiz. **Sobreviver e Resistir: os caminhos para liberdade de africanas livres e escravas em Maceió (1849-1888)**. 2013. 145 p. Mestrado (História Social) – Programa de estudos pós-graduados em história, mestrado em história social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

MOLERO, María Naredo. Reclusas com hijos em la cárcel. In: Saramanch, E. A.; GONZÁLEZ, E.B (org). **Mujeres y castigo**. Madri: Dykinson, 2007.

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 355-387, jan./jun, 2012.

MOREIRA, Nubia Regina. **O feminismo negro brasileiro: um estudo do movimento de mulheres negras no Rio de Janeiro e São Paulo.** 2007. 120 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/278996>> Acesso em: 17 fev. 2021.

NASSIF-PIRES, Luiza; CARDOSO, Luisa; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. **Gênero e raça em evidência durante a pandemia no Brasil: o impacto do Auxílio Emergencial na pobreza e extrema pobreza.** Nota de Política Econômica nº 010. MADE/USP, disponível em: <<https://madeusp.com.br/m%C3%ADdias/estudo-do-centro-de-pesquisa-em-macroeconomia-das-desigualdades-da-fea-usp-calcula-os-efeitos-da-pandemia-sobre-os-diferentes-recortes-da-populacao-brasileira/>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 17, n. 1, 2006.

OLIVEIRA, Flavia Aline de. **Encarceramento feminino e pobreza no Brasil: reflexões iniciais.** In: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA, São Luis, Maranhão, 2019. p. 10 disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho\\_submissa\\_old\\_818\\_8185cb9e6af9ff35.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissa_old_818_8185cb9e6af9ff35.pdf)>. Acesso em: 29 mar. 2022.

ORTEGA; Flávia Teixeira. Teoria do Etiquetamento Social. **Jusbrasil.** 2016. Disponível em: <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/322548543/teoria-do-etiquetamento-social>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

RANGE, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2016.

REDIKER, Marcus. **O navio negreiro: uma história humana.** Tradução de: MACHADO, Luciano Vieira. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SALLES, Ricardo. **E o Vale era escravo: Vassouras, século XIX, senhores e escravos no coração do Império.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SANTAYANA, George. **The life of reason: introduction and reason in common sense.** v. 14, n. 5, sep. 1905.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição [livro eletrônico].** 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch: 2021.

SANTOS, Rafaela Rodrigues dos; BARRETO JUNIOR, Jurandir Antônio de Sá. **Encarceramento em massa da população negra no brasil: análise da ineficácia do princípio da impessoalidade das normas penais em face das políticas de encarceramento no sistema penitenciário soteropolitano.** UCSal, 2020. p. 40. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1599/1/TCCRAFAELARSANTOS.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

SANTOS; Jessika Borges Lima; SILVA; Márcio Santana da. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 19, n. 46, set./dez. 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, Camila Rodrigues da; et al. **População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia**. Monitor da violência. Portal G1. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

SILVA, Isabella Miranda. **Feminino negro inviabilizado e colonialidade do poder punitivo**. In: XX REDOR Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste dos Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de gênero. 2018. Disponível em: <<https://www.sinteseeventos.com/site/redor/G8/GT8-03-Isabella.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

SILVA, Kathiusy Gomes da. **Escravidão, escravizadas e a família escrava: mulher negra na formação da família escrava**. In: XIV Encontro de História de Anápolis-MS, Minas Gerais, 2018.

SILVA, Maria Nilza da. A Mulher Negra. **Revista Espaço Acadêmico**. v. 2, n. 22, mar. 2003. Disponível em: <<https://espacoacademico.wordpress.com/2010/03/21/a-mulher-negra/>>. Acesso em: 03 abr. 2022.

TALON, Evinis. **Execução penal: o direito de visita**, 28 abr. 2018. Disponível em: <<http://evinistalon.com/execucao-penal-o-direito-de-visita/>> Acesso em: 13 mar. 2022.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. UNICEF: UNFPA, 2021, p.5. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>> .Acesso em: 12 mar. 2022.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia de letras, 2017.

XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto Farias; GOMES, Flavio. **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012.

YZALÚ; Eduard Toledo. **Mulheres Negras**. São Paulo: Som-livre, 31 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/yzalu/mulheres-negras.html>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.